



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

2. Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.368

BELEM — SÁBADO, 21 DE SETEMBRO DE 1968

## Governo do Estado

Governador:  
Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES  
Vice-Governador  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Chefe do Gabinete Civil  
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO  
Chefe do Gabinete Militar  
Ten. Cel. WALTER SILVA  
Secretário de Estado de Governo  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado de Finanças  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
DR. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Agricultura  
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE  
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Departamento do Serviço Público  
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

DECRETO N. 6248 DE 17 DE SETEMBRO DE 1968  
Inclui no Regime de Tempo Integral, funcionária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no ofício n. 1403/68, de 04.09.68, do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolizado, na SEGOV sob o n. 01718, em 11.09.68,

### DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.66, com a vantagem de 50% (cinqüenta por cento) sobre seus respectivos vencimentos, a funcionária Terezinha de Jesus

Gouvêa Barros, enfermeira, exercendo suas funções na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 14575)

DECRETO N. 6249 DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

Exclui do Regime de Tempo Integral funcionária da Secretaria de Estado de Saúde Pública

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, Considerando a solicitação da funcionária Raimunda Teodora da Costa, encaminhada através do ofício n. 1366/68, de 27.08.68, da Secretaria de Estado de Saúde Pública e protocolizado na SEGOV sob o n. 01724, em 11.09.68,

### DECRETA:

Art. 1.º — Fica excluída do Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.01.66 e concedido através do Decreto n. 6.020, de 29.03.68, a funcionária Raimunda Teodora da Costa, ocupante do cargo de Enfermeira, Nível 17, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º — A exclusão de que trata o artigo anterior, vigorará a partir de 1.º de agosto próximo passado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 6250 DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

Abre, no corrente exercício financeiro, para refêrco de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de novecentos e setenta e três mil cruzeiros novos (NCR\$ 973.000,00).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos do artigo 4.º da Lei n. 4072, de 29 de dezembro de 1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.176 (de 30 do mesmo mês e ano).

### DECRETA:

Art. 1.º — De acordo com a autorização contida no artigo 4.º da Lei n. 4072, de 29 de dezembro de 1967, que estimou a Receita e limitou a Despesa do Estado para o corrente exercício financeiro, ficam abertos os seguintes créditos suplementares que integrarão os Orçamentos Analíticos das Secretarias de Estado a seguir mencionados:

#### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Serviços de Terceiros	3.000,00
Encargos Diversos	1.000,00

#### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Serviços de Terceiros	1.500,00
Encargos Diversos	1.000,00

#### SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Encargos Diversos	5.000,00

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 73b — Fone: 9998  
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favach

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIARIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual .....	50,00	Número avulso .....	0,20
Semestral .....	30,00	Número atrasado ao ano .....	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual .....	60,00	Página comum .....	100,00
cada ce .....	9,00	Página de estabilidade de .....	100,00
		Semestral .....	25,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Serviços de Terceiros .....	8.000,00
Encargos Diversos .....	1.000,00

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal — Pessoal Civil	
Vencimentos e vantagens fixas .....	50.000,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal — Pessoal Civil	
Vencimentos e vantagens fixas .....	400.000,00

Despesas de Capital	
Transferências de Capital	
Contribuições-Diversas	
Entidades Estaduais — DAE-PA. ....	420.000,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Serviços de Terceiros .....	52.500,00

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Despesas Correntes	
Despesas de Custeio	
Pessoal — Pessoal Civil	
Despesa variáveis com pessoal civil ...	30.000,00

NCR\$ 973.000,00

Art. 2.º) — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.  
Art. 3.º) — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

General R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. Haroldo Julião da Gama

Secretário de Estado de Segurança Pública, em exercício

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n.º 14577)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido, a contar de 27 de julho de 1968, de acordo com o artigo 5.º, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Pinto de Mesquita, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado no Termo Sede da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n.º 14605)

**DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Romeu Ferreira dos Santos, para exercer interinamente, o cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Óbidos, vaga com a promoção por antiguidade, do bel. Lelio Dacier Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ricardo Borges Filho

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n.º 14607)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA****DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Tota Pimentel, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis

(6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.9.52 a 1.9.62.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de

Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de

Saúde Pública

(G. — Reg. n.º 14607)

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, a Berenice de Moraes Santos, ocupante do cargo de Professor de 1.ª, entrância, nível I, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de junho a 17 de Setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE

MORAIS RÊGO

Secretário de Estado de

Governo

Dr. Ary de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n.º 12.744)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve, conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953 a Raimunda Fidelis Ribeiro, diarista equiparado do Hospital Juliano Moreira, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.1.49 a 1.1.59.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA

DE MORAIS RÊGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de

Saúde Pública

(G. Reg. n.º 14.048)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve, conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Nazaré Rodrigues de Araújo, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.5.58 a 1.5.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 14.047)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1968.

resolve, conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Maria Mesquita da Costa, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.3.54 a 17.3.64;

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 14.046)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Arlindo Celestino da Silva, do cargo de Escrivão de Polícia da sede do Município de Barcarena.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Haroldo Julião da Gama

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 14.609)

**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Villaza Beckmann, do cargo de Arquivista, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão de Expediente, Intercâmbio e Coordenação da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Haroldo Julião da Gama

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 14.610)

**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Delfim Alves dos Anjos, para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Polícia da Sede do Município de Barcarena, vago com a exoneração ex-officio, de Arlindo Celestino da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Haroldo Julião da Gama

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 14.608)

**DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Romeu Mergulhão, ocupante efetivo do cargo de Sub-Delegado, símbolo CC-13, para exercer, o cargo em comissão, de Delegado, símbolo CC-8, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Godofredo Burlamaqui Freire.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Haroldo Julião da Gama

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 14.606)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dulce Tanqueiro Pereira, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14044)

**DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Estelita Lima Penha, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 13 de junho a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14042)

**DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve tornar, sem efeito o decreto datado de 20 de dezembro de 1967, que concedeu de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Zila Nonata Coelho Pinto, ocupante do cargo de Auxiliar de Estatística, Nível 4, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1393)

**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 a Maria Lopes Alves, Guard Sanitário, padrão C, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 1.º de agosto de 1968 a 27 de janeiro de 1969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1452a)

**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Nobre Bragança, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 14525)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cândido Corrêa da Silva, ocupante do cargo de Encarregado de Depósito nível 2, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 3 a 17 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. Reg. n. 14.523)

**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Airton Abigail Monteiro, ocupante do

cargo de Escriurário Padrão D, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, 40 dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação a contar de 12 de junho a 21 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Eng.º José Maria de Azevedo Barbosa  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(G. Reg. n. 14.528)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Helena Monteiro Guimarães, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 30 de abril a 28 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.832)

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Ruffell Piedade, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença para repouso a contar de 8 de julho a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.833)

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nelí Guimarães Pinheiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 22 de junho a 19 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 9 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.834)

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Osvaldina Franco de Andrade, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos nível 2, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, 90 dias de licença repouso a contar de 26 de junho a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.835)

**DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a AGNES MATILDA WILLIAMS, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.4.58 a 1.4.68.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.836)

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de

24 de dezembro de 1953, a ALDENOURA REGO BRAGA, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de julho a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.740)

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Agnora Vilhena Ferreira, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso a contar de 19 de junho a 16 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 5 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.741)

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Alzira Régis de Almeida, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de julho a 1º de outubro do corrente ano.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 0039-68-GS  
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

1. Determinar que, a partir do período letivo de 1968, os relatórios dos Estabelecimentos de Ensino Médio, vinculados ao Sistema Estadual de Educação, se-

jam constituídos dos seguintes elementos:

a) relação dos alunos matriculados no ano letivo anterior, com o respectivo resultado final de aproveitamento (Mod. DEMS-A)

b) relação dos professores em exercício no ano anterior e dos que iniciaram o novo período letivo (Mod. DEMS-C)

c) relação do corpo administrativo (Diretor, Vice Diretor e Se-

**DECRETO DE 5 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aldeci Cardoso Carrera, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 12.743)

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rene Silva Ferreira, ocupante do cargo de Servente Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 11 de agosto a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13738)

cretário) e Técnico (Orientadores) (Mod. DEMS.C)

d) relação das transferências recebidas no ano anterior (Mod. DEMS.-D)

e) quadro geral de matrícula e aproveitamento (Mod. DEMS.E)

f) plano curricular do ano letivo anterior e do novo período (Mod. DEMS.F)

g) ata dos exames de adaptação mencionando o critério adotado pelo Estabelecimento de Ensino.

2. Fixar até o dia 30 de abril o prazo para apresentação, em duas vias, dos relatórios das atividades escolares desenvolvidas pelos Estabelecimentos de Ensino no ano anterior, devidamente assinados pelo Diretor e Secretário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de agosto de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Ref. n. 14.105)

PORTARIA Nº 0040-GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os Maestros Waldemar Henrique Pereira, Wandyr Araújo, Rubem Lessa e a Soprano Marina Monarcha, para comporem a comissão julgadora do Concurso de Orfeões a ser realizado durante a Semana da Pátria, como parte dos festejos da Independência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 28 de agosto de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Ref. n. 14102)

PORTARIA Nº 0041-68-GS

ASSUNTO: Cassação do registro do Diploma de Professora Primária de MIRIAM DE PAULO OLIVEIRA e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e nos termos do item 3 do Parecer nº 62/67, do artigo 4º da Resolução n. 85/67, e do Parecer nº 032/68, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar o registro do diploma de professora primária de MIRIAM DE PAULO OLIVEIRA, natural de Rondônia, nascida em 5 de maio de 1944, filha de JOSÉ PAULO DE OLIVEIRA e CELLINETE BARRETO DE OLIVEIRA, anotado no livro 13 de Registro de Diploma, desta Secretaria, às fls. 186, verso, sob o nº 373, expedido que foi irregularmente, em 1966, pelo Colégio SANTA MARIA DE BELÉM, mantido nesta cidade pela Congregação das Irmãs Missionárias Dominicanas.

Art. 2º - A presente decisão deverá ser comunicada a todas as Secretarias de Educação do Território Nacional, ficando MIRIAM DE PAULO OLIVEIRA impossibilitada de exercer o Magistério Primário em estabelecimento oficializado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, revogadas as disposições de agosto de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Ref. n. 14.106)

\* PORTARIA N. 2356-68 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de locação, na Escola Isolada do Km. 2 do Ramal do Prata, Município de Igarapé-Açu, Jany Teixeira da Costa, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do Km. 13, Rodovia PA-14, no mesmo município.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

\* Reproduzida por ter saído com incorreção no "D.O." n. 21.367 de 20.9.68.

(G. — Reg. n. 4668)

**Governo do Estado do Pará**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**Departamento de Administração**

Contrato particular de locação entre partes como locador Isabel Ferreira Brito como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Mata — Sede Ramal de Salinópolis, Município de Capanema, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Mista de 2ª. classe, Mata Sede.

II. O prazo de locação é de 10 meses a começar no dia 15/3/68 e terminar no dia 31/12/68.

III. O valor da locação é de NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos).

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sô-

bre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 2 de setembro de 1968  
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Isabel Ferreira de Brito  
Proprietário  
TESTEMUNHAS:  
Núbia de Araújo Silva  
Maria das Graças Gomes Bonfim

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 19 de setembro de 1968  
CARLOS N. A. RIBEIRO  
Tabelião Substituto

Cartório Público

Reconheço verdadeiras assinaturas indicadas.

Capanema, 16 de agosto de 1968.

Em testemunho R.L.D. da verdade.

Raimundo Lauro Damasceno  
Tabelião

Cartório Condurú

Reconheço a assinatura de Raimundo Lauro Damasceno, Belém, 20 de setembro de 1968. Em testemunho H.P. da verdade.

HERMANN PINHEIRO

O Tabelião

(G. Ref. n. 14.628)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Marcionilo do Espírito Santo Alves como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado na povoação de Itaeréua, Município de Vigia, mediante as cláusulas seguintes:

I. O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Estadual Isolada Mista.

II. O prazo de locação é de 10 meses a começar no dia 1 de março e terminar no dia 31 de dezembro de 1968.

III. O valor da locação é de NCr\$ 100,00 pagos em parcelas mensais de NCr\$ 10,00

IV. O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V. As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI. A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII. A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o FORO desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntando com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, (Vigia) 6 de julho de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Marcionilo do Espírito Santo Alves  
Proprietário  
José Figueiredo Alves  
TESTEMUNHA  
Emanuel de Jesus Alves  
TESTEMUNHA  
Demétrio Nina de Vilhena

Tabelião de Notas

2º Ofício

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em testemunho D. N. V. da verdade.

Vigia, 6 de junho de 1968  
Demétrio Nina de Vilhena

Tabelião

**Cartório Conduz**  
Reconheço a assinatura supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.  
Belém, 18 de setembro de 1968

Em testemunho H.P. da verdade.  
**HERMANO PINHEIRO**  
O Tabelião  
(G. Reg. n. 14.627)

## ANÚNCIOS

### ESCRITURA PÚBLICA

De alteração da Sociedade por cotas, de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de "WAF CONSTRUTORA LIMITADA", e de sua transformação em sociedade anônima, sob a denominação de "WAF CONSTRUTORA S/A.", como abaixo se declara: —

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos 15 (quinze) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, neste Cartório, à travessa Frutuoso Guimarães, número duzentos e vinte e sete (227), perante mim, tabelião, compareceram partes justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: 1) DELFINA PAZ DE ARAUJO, viúva, do lar; 2) MARIA LUIZA FREITAS DE ARAUJO, casada, do lar; 3) CÂNDIDO WILSON ARAUJO, casado, industrial; 4) JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, casado, engenheiro civil; 5) PAULO WILSON DE ARAUJO, casado, industrial; 6) PEDRO ALEXANDRINO DE GUSMÃO NETO, casado, industrial, neste ato representado por seu procurador EMANUEL DE GUSMÃO, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade, conforme procuração de 13 de setembro de 1968, lavrada às folhas 75-v. do Livro 26 das Notas do 18.º Ofício de Notas, da Cidade do Rio de Janeiro, Guanabara que vai transcrita no traslado desta escritura, depois de registrada no Livro 3º de Registros, deste Cartório, onde ficará arquivada; 7) JORGE DANIEL PEREIRA LANGBECK, casado, industrial; 8) — WILSON JOSE DE ARAUJO FILHO, casado, engenheiro civil; 9) — RITA FERREIRA COSTA ARAUJO, casada, do lar; 10) — MARIA ELY CHAVES ARAUJO, casada, funcionária pública federal; e 11) KATE PINHEIRO LANGBECK, casada, do lar, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará e pessoas minhas conhecidas, do que dou fé. — E perante as duas testemunhas no final qualificadas, a mim foi dito pelos outorgantes e reciprocamente outorgados: I) — QUE os quatro (4) primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, ou sejam, DELFINA PAZ DE

ARAUJO, MARIA LUIZA FREITAS DE ARAUJO, CÂNDIDO WILSON ARAUJO e JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO são os únicos participantes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de "WAF CONSTRUTORA LIMITADA", tem sede nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, foi constituída por instrumento particular assinado em quatro (04) de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), contrato arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o número 546/63 (quinhentos e quarenta e seis barra sessenta e três), e foi alterada conforme instrumentos particulares assinados em oito (08) de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) e 22 de agosto de 1966 atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, sob os números 16/65 e 1962/66, respectivamente; II) QUE o capital social da referida sociedade "WAF CONSTRUTORA LTDA" totalmente realizado, é atualmente de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) está distribuído dessa forma: — MARIA LUIZA FREITAS DE ARAUJO, NCr\$ 24.761,00 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e hum cruzeiros novos); CÂNDIDO WILSON ARAUJO, NCr\$ 24.761,00 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e hum cruzeiros novos); DELFINA PAZ DE ARAUJO, NCr\$ 49.392,00 (quarenta e nove mil trezentos e noventa e dois cruzeiros novos) e JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, NCr\$ 1.086,00 (um mil e oitenta e seis cruzeiros novos); III) — QUE pelo presente instrumento público e na melhor forma de direito, o sócio-cotista JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO cede e transfere, a título de venda e compra, a propriedade de sua cota inicial e única, de valor nominal de NCr\$ 1.086,00 (hum mil e oitenta e seis cruzeiros novos), acima citada, para a sócia-cotista DELFINA PAZ DE ARAUJO, valendo a assinatura do presente instrumento público como assentimento expresso de todos os demais sócios cotistas à efetivação da transferência de propriedade da referida cota como prova de pagamento, feito pela sócia-cotista compradora ao sócio-cotista vendedor, de quantia, em moeda nacional de curso legal, de NCr\$ 1.086,00 (hum mil e oitenta e seis cru-

zeiros novos), e de plena, geral e irrevogável quitação que o sócio-cotista vendedor dá à sócia-cotista compradora; IV) — QUE sendo, em consequência da transação supra mencionada, os únicos participantes da sociedade "WAF CONSTRUTORA LIMITADA", os outorgantes e reciprocamente outorgados DELFINA PAZ DE ARAUJO, com o capital de NCr\$ 50.478,00 (cinquenta mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros novos); MARIA LUIZA FREITAS DE ARAUJO, com o capital de NCr\$ 24.761,00 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e hum cruzeiros novos), e CÂNDIDO WILSON ARAUJO com o capital de NCr\$ 24.761,00 (vinte e quatro mil setecentos e sessenta e hum cruzeiros novos), deliberaram, pelo presente instrumento público e na melhor forma de direito, aumentar o capital da sociedade, de NCr\$ 200.000,00 (cem mil cruzeiros novos), totalmente realizado para NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos) através de incorporação, ao patrimônio social, de um bem imóvel, cuja propriedade e posse é mantida em comum pelos atuais sócios-cotistas DELFINA PAZ DE ARAUJO, MARIA LUIZA FREITAS DE ARAUJO e CÂNDIDO WILSON ARAUJO assim como pelos seguintes outorgantes e reciprocamente outorgados: PAULO WILSON DE ARAUJO, PEDRO ALEXANDRINO DE GUSMÃO NETO, JORGE DANIEL PEREIRA LANGBECK, WILSON JOSE DE ARAUJO FILHO, RITA FERREIRA COSTA ARAUJO, MARIA ELY CHAVES ARAUJO e KATE PINHEIRO LANGBECK, os quais passam também a participar da comunidade societária; V) — QUE o bem imóvel de que trata o item anterior cuja propriedade é mantida em comum pelos dez (10) outorgantes e reciprocamente outorgados ali citados, apresenta as seguintes características: Terreno situado no lugar conhecido como "MILITÁRIA", dentro das limitações da segunda légua patrimonial do município de Belém, distando 948,00ms. (novecentos e quarenta e oito metros) da praça do Guajará e medindo 730,00 ms. (setecentos e trinta metros) de frente, pela lateral direita 850,00ms. (oitocentos e cinquenta metros) até encontrar o igarapé do Una e pela lateral esquerda 670,00 (seiscentos e setenta metros), até encontrar o mesmo igarapé, que limita, em todo o seu contorno, a linha traçada dos fundos que une as duas laterais; imóvel adquirido pelos dez (10) outorgantes e reciprocamente outorgados supra mencionados conforme Escritura lavrada aos oito (8) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e

quatro verso (84-v.º) do livro número quatrocentos e trinta e três (433) das notas deste Cartório e devidamente transcrita no Registro de Imóveis do 2.º (segundo) Ofício da Comarca de Belém, em 10 (dez) de setembro do corrente ano, no livro 3-v.º, às folhas cento e vinte e dois (122), sob o número de ordem 29.132 (vinte e nove mil cento e trinta e dois); VI) — QUE, na forma da legislação aplicável os outorgantes e reciprocamente outorgados mencionados no item IV (quatro) acima, detendo em comum a propriedade do bem imóvel supra descrito, incorporaram-no ao patrimônio da sociedade "WAF CONSTRUTORA LIMITADA", pelo valor fixo de NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), que todos consideram justo e adequado, passando, pelo instrumento público e na melhor forma de direito, desde já a posse e propriedade do referido imóvel a ser, de modo pleno e exclusivo, da sociedade "WAF CONSTRUTORA LIMITADA", aplicável quanto à incidência do imposto de transmissão, o disposto no parágrafo terceiro (3.º) do artigo vinte e quatro (24) da Constituição Federal e no item I (hum) do artigo sétimo (7.º) da Lei Estadual número três mil oitocentos e dezoito (3.818) de vinte e dois (22) de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967); VII) — QUE, em consequência, o novo capital da sociedade "WAF CONSTRUTORA LIMITADA" em valor de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), passou a ser, conforme o valor das cotas anteriormente mantidas e da participação de cada sócio-cotista na propriedade comum do bem imóvel incorporado ao patrimônio social, assim dividido: DELFINA PAZ DE ARAUJO — NCr\$ 140.478,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros novos); MARIA LUIZA FREITAS ARAUJO — NCr\$ 119.761,00 (cento e dezenove mil setecentos e sessenta e hum cruzeiros novos); CÂNDIDO WILSON ARAUJO — NCr\$ 119.761,00 (cento e dezenove mil setecentos e sessenta e hum cruzeiros novos); PAULO WILSON ARAUJO — NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos); PEDRO ALEXANDRINO DE GUSMÃO NETO — NCr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros novos); JORGE DANIEL PEREIRA LANGBECK — NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos); WILSON JOSE DE ARAUJO FILHO — NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos); RITA FERREIRA COSTA ARAUJO — NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos); MARIA ELY CHAVES ARAUJO — NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos);

(doze mil cruzeiros novos) e KATE PINHEIRO LANGBLECK — NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), totalmente realizados; VIII) — QUE os dez (10) outorgantes e reciprocamente outorgados mencionados no item anterior, sendo os únicos participantes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que gita sob a denominação de "WAF CONSTRUTORA LIMITADA", de idem, pelo presente instrumento público e na melhor forma de direito, transformar referida sociedade em Anônima sob a denominação de "WAF CONSTRUTORA S/A", sem solução de continuidade em suas operações, patrimônio, direitos e obrigações, os quais permanecem inalterados e válidos, passando, entretanto, a sociedade a reger-se pelas disposições legais aplicáveis e pelas seguintes Estatutos — ESTATUTOS SOCIAIS — CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração. — ARTIGO PRIMEIRO (10.) — WAF CONSTRUTORA S/A tem suas atividades regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos. ARTIGO SEGUNDO (20.) — A Sociedade tem sede e fôro na Cidade e Comarca de Fêlém, Capital do Estado do Pará. ARTIGO TERCEIRO (30.) — Tem a Sociedade por objetivo a indústria de construção civil, em geral, podendo dedicar-se, ainda, ao comércio, inclusive importação e exportação de artigos, de qualquer natureza, relacionadas direta ou indiretamente com aquele objetivo. ARTIGO QUARTO (40.) — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos esportivos, depósitos, filiais, agências e outras dependências da sociedade em qualquer parte do território nacional. ARTIGO QUINTO (50.) — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — CAPÍTULO II — Capital e Ações. — ARTIGO SEXTO (60.) O capital social é de NCr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros novos), totalmente realizado e dividido em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinárias, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), cada uma. PARÁGRAFO ÚNICO. — As ações são livremente negociáveis entre os acionistas. Não poderão, entretanto, quaisquer delas transferir-se a qualquer título, a estranhos, à sociedade sem antes oferecerem aos demais, os quais terão direito preferencial em admissões em igualdade de condições. ARTIGO SÉTIMO (70.) — As ações serão sempre nominativas. ARTIGO OITAVO (80.) — A pedido de qualquer acionista serão pela Diretoria transformados seus títulos singulares em múltiplos, ou estes naqueles correndo por conta do

acionista interessado nessa operação, assim como na transferência de ações, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado pela Diretoria utilizado na operação pretendida. PARÁGRAFO ÚNICO. — Nos cinco (5) dias que precederem o da realização de Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos ou de transferência de ações. ARTIGO NONO (90.) — Cada ação dá direito a hum (1) voto nas deliberações da Assembléia Geral. CAPÍTULO III — Administração — ARTIGO DÉCIMO (10) A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não e residentes no País, exercendo a função de Diretor-Presidente, Diretor-Comercial, Diretor-Financeiro e Diretor-Administrativo. PARÁGRAFO ÚNICO. — Os Diretores, em reuniões especiais distribuirão entre si, as atribuições e os serviços de administração da sociedade. — ARTIGO ONZE (11) — Os diretores serão eleitos para uma gestão de hum (1) exercício social, porém sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, após o término daquele período até a data da posse de seus substitutos. ARTIGO DOZE (12) — Observados os procedimentos estabelecidos nos "parágrafos" deste artigo, a Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas a preenchimento de seus cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga. — PARÁGRAFO PRIMEIRO. — Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, deverá esta logo indicar o Diretor que, cumulativamente, o ocupará, e convocar, salvo se faltarem menos de sessenta (60) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Sociedade para elegerem novo diretor. — PARÁGRAFO SEGUNDO. — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará 2 (duas) pessoas que reputar idôneas e competentes acionistas ou não e residentes no País, para, com plenos poderes, exercerem conjuntamente a administração da sociedade, e, salvo se faltarem menos de quinze (15) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária, convocará os acionistas da Sociedade para elegerem nova Diretoria. — ARTIGO TREZE (13) — É vedado a qualquer Diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza, tais como a prestação de fianças, abonos, avais e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social. ARTIGO QUATORZE (14) — Para garantia

de sua gestão, cada diretor caucionará, antes de sua posse, quinhentas (500) ações, próprias ou de terceiros. Referida caução somente poderá ser liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e atos por ela garantidos. ARTIGO QUINZE (15) — A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da sociedade, e de modo especial, a prática dos seguintes atos, competirá a dois (2) diretores, em conjunto: a) contratos, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota, para a Sociedade; b) representação junto a entidades de direitos públicos e organismos de financiamento, nacionais ou estrangeiros; c) aquisição e alienação de máquinas, equipamentos e veículos; d) aquisição e alienação de bens imóveis; e) gravame de bens sociais; f) estabelecimento, movimentação, inclusive emissão e endosso de cheques, e extinção de contas bancárias; g) emissão, aceitação ou outra qualquer participação de em títulos de crédito, de crédito, de qualquer natureza, e seu desconto; h) aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades, e qualquer investimento público ou privado. PARÁGRAFO ÚNICO. — Os atos listados nas letras "a", "c", "d", "e" e "h" somente poderão ser praticados após expressa autorização da Diretoria. — ARTIGO DEZESSEIS (16) — As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros. Em caso de empate, o assunto deverá retornar aos referidos membros para reexame e posterior decisão da diretoria. ARTIGO DEZESSETE (17) — O diretor substituto, eleito pela Assembléia Geral Extraordinária para ocupar o cargo vago da Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do diretor substituído. ARTIGO DEZOITO (18) — A Diretoria perceberá: a) a remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral Ordinária; b) a gratificação anual de 10% (dez por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os Diretores distribuirão entre si os valores correspondentes a remuneração e a gratificação referidas neste artigo; PARÁGRAFO SEGUNDO. — O Diretor que exercer, cumulativamente, mais de um cargo na diretoria, apenas perceberá a remuneração mensal e a gratificação anual atribuídas ao cargo para que tenha sido originariamente eleito pela Assembléia Geral. — CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal. — AR-

TIGO DEZENOVE (19) — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de três (3) membros efetivos e de três (3) membros suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários mensais. — PARÁGRAFO ÚNICO. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal exercerão as funções que lhe são atribuídas pela legislação aplicável e pelos presentes Estatutos. — CAPÍTULO V — Assembléia Geral — ARTIGO VINTE (20) — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á, ordinariamente no decorrer dos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. ARTIGO VINTE E HUM (21) — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus participantes, não computados os em branco. ARTIGO VINTE E DOIS (22) — A presidência da Assembléia Geral caberá ao acionista que os presentes à reunião elegerem. O presidente assim eleito convidará, dentre os demais participantes, um acionista para secretariar os trabalhos. — CAPÍTULO VI — Exercício Social, Balanço e Dividendos. ARTIGO VINTE E TRÊS (23) — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e hum) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que obedecidas as prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis e os presentes Estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então concluído. ARTIGO VINTE E QUATRO (24) — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem: a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até esta alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento) para o Fundo para Aumento do capital social; c) 10% (dez por cento) para o Fundo Para Gratificação à Diretoria; d) 5% (cinco por cento) para o Fundo Para Pagamento às Partes Beneficiárias; e) 5% (cinco por cento) para o Fundo Para Resgate das Partes Beneficiárias. — PARÁGRAFO PRIMEIRO. — O Saldo que remanescer após as deduções neste artigo referidas ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que, face a proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade; PARÁGRAFO SEGUNDO. — Os prejuízos verificados ao tér-

mino do exercício social deverão ser compensados com os saldos das contas "Fundo Para Aumento de Capital Social" e "Reserva Legal", pela ordem e, se insuficientes, com os resultados positivos obtidos nos exercícios sociais subsequentes.

**CAPÍTULO VII — Partes Beneficiárias. ARTIGO VINTE E CINCO (25)** — São criadas 100 (cem) partes beneficiárias, atribuídas às pessoas que prestarão à Sociedade serviços em sua fase de planejamento e organização. **ARTIGO VINTE E SEIS (26)** — As partes beneficiárias serão sempre nominativas e representadas, à vontade de seus proprietários por títulos singulares ou múltiplos. **ARTIGO VINTE E SETE (27)** — A propriedade das partes beneficiárias pode ser livremente transferida. **ARTIGO VINTE E OITO (28)** — Conferem as partes beneficiárias a seus proprietários direito de crédito contra a Sociedade, no montante de 5% (cinco por cento) sobre os lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social. **ARTIGO VINTE E NOVE (29)** — As partes beneficiárias serão resgatadas pela Sociedade quando o saldo da conta representativa do Fundo constituído para esse fim especial, através do abandono de 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social, atingir ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do capital da Sociedade na ocasião da transformação desta em anônima. **ARTIGO TRINTA (30)** — Poderão as partes beneficiárias, desde que seus titulares expressamente concordem, à época em que deveria ser procedido ao seu resgate ser convertidas em ações, efetivando-se, para esse fim a elevação do capital social com utilização do saldo do Fundo de que trata o artigo vinte e nove (29) dos presentes Estatutos. **ARTIGO TRINTA E HUM (31)** — Observado o disposto nos artigos anteriores deste Capítulo, a participação de cada parte beneficiária no montante do crédito e no valor do Fundo, respectivamente tratados nos artigos vinte e oito (28) e vinte e nove (29), assim como a quantidade de ações ordinárias a ser recebida em consequência da conversão mencionada no artigo anterior, serão sempre calculadas tendo o número cem (100) como divisor. **ARTIGO TRINTA E DOIS (32)** — Os titulares de partes beneficiárias formarão uma comunidade de interesses que se regerá pelas normas do Decreto-Lei número 781 (setecentos e oitenta e hum), de 1938 (mil novecentos e trinta e oito). **CAPÍTULO VIII — Liquidação. ARTIGO TRINTA E TRÊS (33)** — A Sociedade entrará em li-

quidação extra-judicial por liberação da Assembléia que, reunida extraordinariamente: a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada; b) nomeará o liquidante e os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período; c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal; d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções. **LX) — QUE**, em decorrência da transformação de que trata a presente escritura, o capital da sociedade "WAF CONSTRUTORA S. A." esta assim representado: **DELFINA PAZ DE ARAÚJO** — 140.478 (cento e quarenta mil quatrocentas e setenta e oito) ações, no valor de NCr\$ 140.478,00 (cento e quarenta mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros novos), **MARIA LUIZA FREITAS DE ARAÚJO** 119.761 (cento e dezenove mil setecentas e sessenta e hum) ações, no valor de NCr\$ 119.761,00 (cento e dezenove mil setecentos e sessenta e hum cruzeiros novos), **CÂNDIDO WILSON ARAÚJO** — 119.761 (cento e dezenove mil setecentas e sessenta e hum) ações, no valor de NCr\$ 119.761,00 (cento e dezenove mil setecentos e sessenta e hum cruzeiros novos), **PAULO WILSON ARAÚJO**, 120.000 (cento e vinte mil) ações, no valor de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), **PEDRO ALEXANDRINO DE GUSMÃO NETO**, 130.000 (cento e trinta mil) ações, no valor de NCr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros novos), **JORGE DANIEL PEREIRA LANGBECK** — 120.000 (cento e vinte mil) ações no valor de NCr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros novos), **WILSON JOSÉ DE ARAÚJO FILHO** — 12.000 (doze mil) ações, no valor de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), **RITA FERREIRA COSTA ARAÚJO** 12.000 (doze mil) ações, no valor de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), **MARIA ELY CHAVES ARAÚJO** — 12.000 (doze mil) ações, no valor de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), e **KATE PINHEIRO LANGBECK** — 12.000 (doze mil) ações, no valor de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos); **X) — QUE** as 100 (cem) partes beneficiárias criadas pela Sociedade são atribuídas às seguintes pessoas, pelos serviços que prestaram no planejamento e organização da empresa: **DELFINA PAZ DE ARAÚJO** — 34 (trinta e quatro) partes beneficiárias, **MARIA LUIZA FREITAS DE ARAÚJO** — 33 (trinta e três) partes beneficiárias e **CÂNDIDO WILSON ARAÚJO** — 33 (trinta e três) partes benefi-

ciárias; **XI) QUE** a primeira Diretoria da Sociedade, cujo mandato se estenderá até a posse de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no primeiro quadrimestre do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove), está assim constituída: **Diretor Presidente, WILSON JOSÉ DE ARAÚJO FILHO**; **Diretor Financeiro, JOEL VITOR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, residente nesta cidade de Belém capital do Estado do Pará; **Diretor-Comercial, CÂNDIDO WILSON ARAÚJO**; e **Diretor-Administrativo, PAULO WILSON ARAÚJO**; **XII) — QUE** o primeiro Conselho Fiscal da Sociedade, cuja atuação se estenderá pelo mesmo período mencionado no item anterior, está assim constituído: **membros efetivos: ELIEZER LEVI ATHIAS**, brasileiro, casado, advogado e industrial, **JULIO CESAR ARRAES BENDAHAN**, brasileiro casado, industrial; e **ALFREDO FAVARES PINHEIRO**, brasileiro, casado, industrial, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará; e **membros suplentes: ANTONIO ASMAR** brasileiro, solteiro, industrial, **FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO**, viúvo, brasileiro, bancário, e **JOSÉ SALLE**, brasileiro, casado, industrial, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará; **XIII) — QUE** a remuneração mensal da Diretoria acima mencionada corresponderá ao montante máximo permitido pela legislação do imposto de renda em vigor como despesa não tributada; **XIV) — QUE** a remuneração mensal de cada membro efetivo do Conselho Fiscal acima citado será de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos). — Assim outorgaram, pediram e aceitaram e eu, tabelião, aceito em nome de quem mais possa interessar. — E lida às partes que a acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes, **JOSE MARIA ANDRADE** e **FRANCISCO LAGO NASCIMENTO**, brasileiro, meus conhecidos, moradores nesta cidade, do que dou fé. — Eu, **ROSENILDO MARQUES FRANCO**, escrevente juramentado, escrevi: — Eu, **ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**, Tabelião Substituto, suscrevo e assino. O Tabelião Substituto **ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**. — Belém, quinze (15) de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, (1968). — (aa): **DELFINA PAZ DE ARAÚJO**, **MARIA LUIZA FREITAS DE ARAÚJO**, **CÂNDIDO WILSON ARAÚJO**, **JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, **PAULO WILSON DE ARAÚJO**, **P. P. EMANUEL DE GUSMÃO**, **JORGE DANIEL PEREIRA LANGBECK**.

**WILSON JOSÉ DE ARAÚJO FILHO**, **RITA FERREIRA COSTA ARAÚJO**, **MARIA ELY CHAVES ARAÚJO**, **KATE PINHEIRO LANGBECK**. (Testemunhas): **FRANCISCO LAGO NASCIMENTO**. — **JOSÉ MARIA ANDRADE**. Passo a transcrever a procuração mencionada no preâmbulo desta Escritura, a qual é do teor seguinte: República dos Estados Unidos do Brasil — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. — Décimo Oitavo (18.) Ofício de Notas — Avenida Rio Branco, 156 — Loja 120 — Sub-Solo — Edifício Avenida Central — Tabelião J. Carlos Maciel da Silva — Substituto — Italo Hugo Romano — Livro duzentos e sessenta e nove (269) — Fôlhas setenta e cinco verso (75-v) — **PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: PEDRO ALEXANDRINO DE GUSMÃO NETO E SUA MULHER**. — **SAIBAM** os que este Público Instrumento de procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e oito (1968), aos treze (13) dias do mês de setembro nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, República dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, tabelião, comparece como outorgante em Cartório: **PEDRO ALEXANDRINO DE GUSMÃO NETO**, comerciante e sua mulher **ZUILA SANTOS DE GUSMÃO**, funcionária pública, ambos brasileiros, domiciliados em Belém, Estado do Pará, de passagem por esta cidade, onde se encontram hospedados, na rua Pereira Nunes número cento e vinte e nove (129) — apartamento cento e dois (102) — fundos, portadores das respectivas carteiras de identidade expedidas pela Secretaria de Segurança Pública do Pará, registro — 647.521, expedida em trinta (30) de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967) e registro 444.972, em trinta e hum (31) de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e hum (1961), ambos em Belém; reconhecidos como os próprios por mim, tabelião, pelas duas testemunhas abaixo assinadas, minhas conhecidas do que dou fé perante as quais, por eles me foi dito que, por este Público Instrumento nomeava e constituía seu bastante Procurador **EMANUEL DE GUSMÃO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente em Belém, Estado do Pará ao qual conferem os necessários poderes para o fim especial de incorporar, vender, ou por qualquer forma alienar e transferir para o patrimônio da firma "WAF — CONSTRUTORA LIMITADA", como integralização da parte do outorgante varão no capital da referida firma, uma área de terras, situada no



lugar "MIRAMAR", nos fundos da Uzina de Força e Luz em Belém, Estado do Pará, descrita e caracterizada na escritura de compra e venda lavrada no Cartório Chermont daquela cidade, em oito (08) de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), à fôlhas oitenta e quatro verso (84-v), Livro quatrocentos e trinta e três (433), registrada no Registro de Imóveis do 2o. Ofício da mesma cidade, no livro 3-v, fôlhas cento e vinte e dois (122), sob o número de ordem vinte e nove mil cento e trinta e dois (29.132), adquirida pelo outorgante varão e outros; para tal fim, poderá tratar, receber o prego, passar recibo e dar quitação ou simplesmente, transferir a parte que lhes cabe no referido terreno, para o patrimônio da referida firma, transmitir domínio, posse, direito e ação, responder pela evicção, assinar as necessárias escrituras; inclusive, em nome do outorgante varão, assinar a escritura ou contrato de constituição ou transformação da firma; representá-los perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, qualquer outra pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado em tudo que se fizer mister; defender todos os seus direitos e interesses junto à mencionada firma enfim, poderá promover, praticar, requerer e assinar todo e qualquer ato necessário ao bom, fiel e integral cumprimento deste mandato. — Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assinou com as testemunhas abaixo, J. M. Oliveira e Ricardo Lima. Eu, JOÃO BATISTA LEME DE REZENDE, escrevente juramentado, a escrevi: — Eu, JOSÉ CARLOS MACIEL DA SILVA, Tabelião, a subscrevo. — (aa) : Pedro Alexandrino de Gusmão Neto, Zuila Santos de Gusmão. — J. M. Oliveira, Ricardo Lima. — Traslada em seguida. Eu, Tabelião, o subscrevo e assino, em público e raso. — Em testemunho (sinal público) da verdade. J. Carlos Maciel da Silva. — Estampado Carimbo do mesmo Ofício. Era o que se continha em as referidas: Escritura e Procuração, que bem e fielmente fiz trasladar dos aludidos livros, aos quais me reporto na referida data de quinze (15) de setembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), para todos os fins permitidos em Direito. Eu, ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho Z. A. B. V. da verdade.  
Belém, 15 de setembro de 1968.

(a) Zeno Augusto Bastos Veloso, Tabelião Substituto.

**Banco do Estado do Pará, S. A.**  
NCR\$ 30,00  
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.  
Belém, 18 de setembro de 1968.  
(a) Ilegível

**Junta Comercial do Estado do Pará**  
Esta transformação em 5 vias foi apresentada no dia 17 de setembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo doze (12) fôlhas de ns... 12.784/95 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2665/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de setembro de 1968.  
Diretor: OSCAR FACIOLA

**Registro de Imóveis SEGUNDO OFÍCIO**  
Protocolo n. 54.182  
Transcrito no livro 3-v fls. 130 n. 29.168.  
Averbado no livro 3-v fls. 122 n. 29.132  
Livro Talão n. 385, fls. 224.  
Belém, 17 de setembro de 1968.  
(a) Belém Amazonense da Costa, Oficial.

**Registro de Imóveis SEGUNDO OFÍCIO**  
Belém Amazonense da Costa, Oficial vitalício, do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, por nomeação legal.  
TALÃO N. 385.  
PÁGINA 224.  
REPÚBLICA DO BRASIL  
Município de Belém — Estado do Pará

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
Segundo Ofício  
EUNICE GALVÃO V. COSTA  
Oficial Substituto  
CERTIFICADO que às fôlhas 130, do livro 3-v foi transcrita ..... hoje sob o número 29.168 à transmissão de UMA ÁREA de terreno, situada no lugar "MIRAMAR", nos fundos da Uzina de Força e Luz, dentro das limitações da segunda légua patrimonial do município e comarca desta Capital, distando 948,00ms. da Baía do Guajará, por onde faz frente o terreno de onde foi desmembrado de propriedade da Força e Luz do Pará S. A., medindo 730,00ms. de largura, correspondente a linha de frente, e de fundos, pela lateral direita 850,00ms., até encontrar o Igarapé do Una, e pela lateral esquerda 670,00ms., até encontrar o mesmo Igarapé, que limita em todo o seu contorno a linha travessão dos fundos que une as duas laterais :  
avaliado em setecentos mil cruzeiros novos ..... (NCR\$ 700.000,00);

sendo adquirente: — "WAF CONSTRUTORA LIMITADA", com sede nesta Capital, devidamente representada :

e transmitentes: — Delfina Paz de Araújo, viúva, de prendas domésticas, Maria Luiza Freitas de Araújo, de prendas domésticas, e seu marido Wilson José de Araújo Filho, engenheiro civil; Cândido Wilson Araújo, industrial, e sua mulher; Pedro Alexandrino de Gusmão Neto, industrial, e sua mulher; Jorge Daniel Pereira Langbeck, industrial, e sua mulher, Wilson José de Araújo Filho, engenheiro civil, e sua mulher; Rita Ferreira da Costa Araújo, de prendas domésticas, e seu marido Cândido Wilson Araújo, industrial; Maria Ely Chaves Araújo, funcionária federal e seu marido Paulo Wilson Araújo, já acima qualificado; e Kate Pinheiro Langbeck de prendas domésticas e seu marido Jorge Daniel Pereira Langbeck, já acima qualificado; e Paulo Wilson de Araújo, industrial, todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade :

transcrição essa efetuada consoante escritura pública de 15 de setembro do corrente ano, lavrada às fôlhas 49 do livro 435 das notas do Cartório Chermont, desta cidade, não havendo condições especiais.

54.182 — OBSERVAÇÕES: — A transcrição da transmissão anterior a esta do imóvel ora transmitido, consta às fôlhas 122 do livro 3-v, sob o número de ordem 29.132, em 10 de setembro de 1968.  
— O REFERIDO É VERDADE DO QUE DOU FÉ.  
Belém, 17 de setembro de 1968  
(a) Belém Amazonense da Costa, Oficial.  
(Ext. Reg. n. 2660 — Dia — 20.9.68)

**SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO IPIRANGA**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de abril de 1968. Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social, à avenida Braz de Aguiar n. 835, por convocação do Diretor Geral, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os quotistas da Sociedade Civil Colégio Ipiranga para o fim especial de decidir quanto à alienação dos bens sociais, que, de acordo com o previsto no artigo 14 do Estatuto, dependia de aprovação unânime da Assembléia. Examinadas as conveniências de tal empreendimento; e considerando-se a situação em que se encontrava a Sociedade, não exercendo as atividades que objetivaram a sua organização, resolveram os consócios, por unanimidade, concordar com aquela solução, o que im-

plicará em posterior dissolução da mesma. Os consócios Clodomir Grande Colino e Carlos Moraes de Albuquerque, na oportunidade, e para facilitar qualquer operação futura daquela natureza, transferiram suas quotas, respectivamente, aos consócios Augusto de Oliveira Serra e Oswaldo de Oliveira Serra, transação que será legalizada em documentos à parte, passando, assim, a Sociedade à responsabilidade exclusiva dos quotistas Oswaldo de Oliveira Serra, com 182 quotas, e Augusto de Oliveira Serra, com 167 quotas. Em consequência da alteração exposta, a direção da Sociedade passa a ser exercida unicamente pelo consócio Oswaldo de Oliveira Serra. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada esta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Belém, 20 de abril de 1968, ass. Oswaldo de Oliveira Serra, por si e pp de Augusto de Oliveira Serra, Carlos Moraes de Albuquerque e Clodomir Grande Colino.

Confere com o original.  
Oswaldo de Oliveira Serra  
Carlos Moraes de Albuquerque  
Clodomir Grande Colino

**Cartório Kós Miranda**  
Reconheço as assinaturas supra de Oswaldo de Oliveira Serra, Carlos Moraes de Albuquerque e Clodomir Grande Colino.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.  
Belém, 19 de setembro de 1968  
CARLOS N. A. RIBEIRO  
Escrivente Autorizado

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas — 2o. Ofício**  
Apresentado no dia 19 para a Reg. Pe. Jurídica e apontado sob o n. de ordem 15.569 do Protocolo Livro A n. 1.  
Registrado sob o n. de ordem 238. Livro A — N. 1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.  
Belém do Pará, em 19.9.1968  
Olgarina Amador Rabelo  
OFICIAL  
(T. n. 14218 — Reg. n. 2667 — Dia 21.9.69)

**TAGIDE REPRESENTAÇÕES S/A**  
C.G.C. n. 04896379  
Assembléia Geral Extraordinária  
2a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de setembro p. f. às 17 horas, na sede social à Av. Presidente Vargas n. 632, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:  
a) Aprovação do aumento do Capital Social  
b) Reforma dos Estatutos  
c) O que ocorrer  
Belém, 20 de setembro de 1968  
a) A DIRETORIA  
(Ext. — Reg. n. 2669 — Dias 21, 24 e 25.9.68)

## — AGRIMSA —

AGRO INDUSTRIAL  
MEINBERG S/A.

Ata da reunião de diretoria realizada — Em 28.8.68 (AGRIMSA) — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S/A. C. G. C. n.º 04935045.

Aos 28 dias do mês de agosto de 1968, às 10 horas, na sede social à rua XV de Novembro, Edifício Francisco Chamé, sala 1011, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a diretoria de (AGRIMSA) — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S/A., em conjunto com seu Conselho Fiscal, presentes todos os seus diretores os três membros de seu Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse da sociedade e, especialmente para deliberarem sobre a incorporação de novos recursos ao seu capital social, recursos estes provenientes dos incentivos fiscais previstos pela Lei 5174, de 27.10.66. Nos termos da letra D, do artigo 12 dos Estatutos Sociais assumiu a Presidência da reunião, o senhor Carlos Meinberg, Diretor-Presidente da sociedade e pelo mesmo foi dito que conforme consta do Ofício número 1934-68-DH-DI de agosto de 1968, a SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, havia aprovado a Habilitação para esta Empresa de recursos da Lei 5174/66 no valor de NCr\$ 83.913,00 (oitenta e três mil novecentos e treze cruzeiros novos), correspondentes a depósitos efetuados no Banco da Amazônia S.A. em diversos exercícios e por vários investidores, cujos nomes constavam da relação que acompanhou o Ofício antes atendido e cujos procuradores haviam sido convidados para comparecerem a esta reunião e aqui se acham presentes, munidos de todos os documentos necessários a subscrição de ações da sociedade, inclusive com as indispensáveis procurações. Sendo a (AGRIMSA) — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S/A., uma sociedade de capital autorizado na forma do disposto pela Lei número 4728, de 14 de Julho de 1965, os parágrafos 2.º 5.º do artigo 5.º dos Estatutos Sociais dão poderes a Diretoria para emitir e colocar ações dentro do limite do capital autorizado quando esta julgar necessário, uma vez ouvido o Conselho Fiscal. Nessas condições propunha que fossem emitidas 8.390 (oito mil trezentos e noventa) ações preferenciais, no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada uma, que deverão ser integralizadas no ato, pelo seu valor nominal com recursos oriundos da Lei 5174/66, passando o capital subscrito e integralizado da Sociedade a ser NCr\$ 1.322.690,00 (hum milhão trezentos e vinte e dois mil seiscentos e noventa cruzeiros novos) divididos em

132.269 (cento e trinta e duas mil duzentas e sessenta e nove) ações nominativas, no valor de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), cada uma, sendo 84.018 (oitenta e quatro mil e dezoito) ordinárias e 51.274 (cinquenta e hum mil duzentos e setenta e quatro) ações preferenciais, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo período de cinco anos a contar da data da subscrição. A proposta do senhor Presidente foi aprovada pela unanimidade dos diretores. Explicou em seguida o senhor Presidente que, muito embora a Habilitação aprovada fosse de NCr\$ 83.913,00 (oitenta e três mil novecentos e treze cruzeiros novos) havia a Diretoria resolvido emitir somente NCr\$ 83.900,00 (oitenta e três mil novecentos cruzeiros novos), digo, 8.390 (oito mil trezentos e noventa) ações preferenciais, em virtude de nos valores aprovados existem fracções inferiores a NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) que não poderiam ser aproveitados. A seguir o senhor Presidente solicitou aos senhores membros do Conselho Fiscal, que se manifestassem sobre a proposta aprovada nos termos do parágrafo 6.º do artigo 5.º dos Estatutos Sociais. Falando cada um por vez pelos membros do Conselho Fiscal foi dito que estavam perfeitamente de acordo com a emissão de ações proposta pela Diretoria. Diante da manifestação do Conselho Fiscal, o sr. Presidente resolveu lancar imediatamente a subscrição das ações preferenciais, constante da proposta sendo em seguida confeccionado o Boletim de Subscrição apresentado o mesmo aos procuradores dos senhores subscritores com recursos da Lei 5174/66. Os Senhores subscritores, digo, procuradores firmaram o Boletim de Subscrição, em nome de seus representados passando estes a fazerem parte da sociedade como acionistas, titulares de ações preferenciais. Nada mais havendo a tratar foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavatura desta ata, que depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes

Belém, 28 de julho de 1968.  
(aa) Carlos Meinberg — Diretor-Presidente  
Roberto Nascimento — Diretor-Financeiro  
Henrique Meinberg — Diretor-Comercial  
Sérgio Roberto Ortiz Nascimento — Diretor de Produção  
Jarbas Pinheiro Landim — Conselho Fiscal  
Fanzid Cury — Conselho Fiscal  
João Damiano — Conselho Fiscal.

Certifico que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

(a) Henrique Meinberg  
Diretor — Comercial

## Cartório Queiroz Santos

Em sinal A Q. S. da verdade de Belém, 3 de Setembro de 1968.  
Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura retro assinalada com esta seta,

(a) Adriano Queiroz Santos  
Tabelião Substituto

## (AGRIMSA) — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S/A.

Boletim de Subscrição particular de ações preferenciais de (AGRIMSA) — AGRO INDUSTRIAL MEINBERG S/A., com sede à rua XV de Novembro, Ed. Chamé, sala 1011, Belém, Pará, a serem integralizadas com recursos da lei 5174, de 1966. A presente subscrição cobre parte do capital da sociedade, que no momento é de NCr\$ 2.040.180,00 (dois milhões quarenta mil cento e oitenta cruzeiros novos), dividido em 84.018 (oitenta e quatro mil e dezoito) ações ordinárias e 120.000 (cento e vinte mil) ações preferenciais no valor nominal de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) cada uma. A totalidade das ações ordinárias já foi subscrita e integralizada. Esta é a sexta subscrição das ações preferenciais.

Subscritor	Quant.	Valor NCr\$
1—A. Pisápio Cia. Ltda. — rua Petronilha Antunes 493, Jundiá — SP — a) Consuplan	35	350,00
2—A. Pisoni Cia. Ltda. — rua Vigário J. J. Rodrigues 795, Jundiá — SP — a) Consuplan	51	510,00
3—Antonio Eusébios — rua Vigário J. J. Rodrigues 221, Jundiá, — SP a) Consuplan	97	970,00
4—Antonio Dal Pôrto — rua 20 — 384 — Barretos — SP a) Consuplan	70	700,00
5—Alvaro Iotti — Av. S. Paulo 364 — Jundiá — SP a) Consuplan	78	780,00
6—Abraão Tomé — rua Cel. José Mata 232, Colômbia — SP a) Consuplan	24	240,00
7—Bettoni & Spanghero Ltda. — rua 20 — 873 — Barretos — SP a) Consuplan	28	280,00
8—Comercial Irmãos Trovo Ltda. — av. Los Angeles, 534 — Barretos — SP a) Consuplan	24	240,00
9—Constantino Scarabelini — Rua Wathely 220-Jundiá — SP a) Consuplan PP. Henrique Meinberg	116	1.160,00
10—Casa Sabá de Tecidos Ltda. — Rua Direita 123 — SP. a) Henrique Meinberg	292	2.920,00
11—Construtora Bandeirante Estrada S/A. — Av. Iguacú Curitiba PR. a) Henrique Meinberg	335	3.350,00
12—Comercial Dias Cardoso Ltda — Rua 14 781 Barretos SP. a) Consuplan	26	260,00
13—Cia. Paulista de Ferro-Ligas — Av. João Ramalho 2227-Mauá — SP a) Consuplan	1383	13.830,00
14—Construtora Lácio Ltda. — R. B. de Itapetinga 93 — SP a) Consuplan	321	3.210,00
15—Dib Elias & Irmãos — R. 1ª — 988 — Barretos — SP a) Consuplan	113	1.130,00
16—Diluvarg Distribuidora de Lubrificantes Vale do Rio Grande Ltda. — R. 30 c/ av. 7 — Barretos — SP a) Consuplan	23	230,00
17—Francisco Siqueira Filho — R. do Rosário 543 — Jundiá — SP — a) Consuplan	75	750,00
18—Fimeco — Comercial Importadora de Máquinas Ltda. — R. Canindé 333 — SP. a) Consuplan	100	1.000,00
19—Gonçalves & Cia. — R. Maj. Sucupira 236 — Jundiá — SP a) Consuplan	120	1.200,00
20—Giatti & Cia. — Av. S. João 686, Jundiá — SP a) Consuplan	42	420,00
21—Eros Máquinas Ltda. — R. 20 666 — Barretos SP a) Consuplan	60	600,00
22—Henrique Arutim — rua 20 — 816 — Barretos — SP a) Consuplan	68	680,00
23—Heli Jarbas de Souza Nogueira — Av. 21 — 603 — Barretos — SP a) Consuplan	41	410,00
24—Irmãos Vicentini Ltda. — rua 22 — 822 — Barretos — SP a) Consuplan	22	220,00
25—Irmãos Lambert — rua da Várzea 211 — Jundiá — SP a) Consuplan	42	420,00

26—Irmãos Siqueira Ltda. — rua Siqueira de Moraes 467, Jundiá — SP a) Consuplan .....	183	1.830,00
27—Irmãos Amendola Ltda. — rua 18 — 942 — Barretos SP — a) Consuplan ..	68	680,00
28—Instituto de Traumatologia e Ortopedia Ltda S/C — rua Euclides da Cunha 158 — Jundiá SP a) Consuplan	261	2.610,00
29—Indústria e Comércio de Peças para Automóveis Brosol Ltda. — Rua Dutra Rodrigues 131 — SP a) Consuplan	1491	19.410,00
30—José Abraão Yunes Júnior — rua 20 — 750 — Barretos — SP a) Consuplan	47	470,00
31—José Barbosa de Souza — Av. 21 — 31 — Barretos — SP a) Consuplan ..	35	350,00
32—José Peaguda da Silva — rua 20 — 4444 — Barretos — SP a) Consuplan ..	38	380,00
33—José Dias Cardoso — rua 14 — Mercado Municipal — Barretos SP a) Consuplan .....	69	690,00
34—Luiz Venâncio Diniz — Rua 20 — 569 — Barretos SP a) Consuplan .....	29	290,00
35—Levino da Conceição — av. 15 — 946 — Barretos SP a) Consuplan .....	62	620,00
36—Leobino Pereira Neves — Pr. Francisco Barreto 344 — Barretos — SP a) Consuplan .....	7	70,00
37—Laboratório Clínico Dr. Susuki Ltda. — rua 18 — 1045 — Barretos SP a) Consuplan .....	29	290,00
38—Laércio Leite de Abreu — Ponte Gumercindo Penteado s/n. Colômbia SP a) Consuplan .....	17	170,00
39—Laticínios Bandeirantes — rua 48 — 320 — Barretos SP a) Consuplan .....	386	3.860,00
40—Milton Baroni — rua 19 — 1557 — Barretos SP a) Consuplan .....	123	1.230,00
41—Miguel Abraão Mizlari — rua 20 — 781 — Barretos SP a) Consuplan .....	56	560,00
42—Nobuhiro Kawai — rua 26 — 1490 — Barretos SP a) Consuplan .....	40	400,00
43—Nilson Barroso — rua 13 — 1015 — Barretos SP a) Consuplan .....	53	530,00
44—Nelson Bernardi — Rua 20 — 785 Barretos SP a) Consuplan .....	80	800,00
45—Panificadora Pão de Açúcar Ltda. — Rua 20 — 702 Barretos SP a) Consuplan .....	31	310,00
46—Pedro Brito Siebra — Rua 14 — Mercado Municipal Barretos SP a) Consuplan .....	16	160,00
47—Paes Leme S/A. Comércio de Peças para Autos — Rua Boa Vista 230 S. Paulo — SP a) Consuplan .....	206	2.060,00
48—Sebastião Dias — Av. 9 — 870 — Barretos SP a) Consuplan .....	42	420,00
49—Sobran S/A. — Crédito, Investimento e Financiamento — Av. S. Luiz 50 S. Paulo SP a) Consuplan .....	182	1.820,00
50—Sociedade Bandeirante de Rações Indústria e Comércio Ltda. — Av. 3 — 333 Barretos SP a) Consuplan .....	97	970,00
51—Tedesco & Cia. Ltda. — Av. 7 — 769 Barretos S. Paulo a) Consuplan .....	139	1.390,00
52—Tachibana & Cia. Ltda. — Av. 3 — 328 Barretos SP a) Consuplan .....	124	1.240,00
53—Toller & Rodrigues Ltda. — Rua 28 — 473 Barretos S.P. a Consuplan ..	403	4.030,00
54—Wagner Meinschmielt — Rua 30 — 359 Barretos SP a) Consuplan .....	40	400,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>8.390</b>	<b>83.900,00</b>

Belém, 28 de agosto de 1968.

Certifico que é a cópia fiel lavrada no livro próprio.  
(a) **HENRIQUE MEINBERG**  
—Diretor-Comercial—

**Cartório Queiroz Santos**

Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura retro assinalada com esta seta.  
Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 3 de Setembro de 1968.

(a) **Adriano de Queiroz Santos — Tabelião Substituto**

**Banco do Estado do Pará, S.A.**  
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. Via na importância de trinta cruzeiros novos.  
Belém, 3 de Setembro de 1968.  
(a) Ilegível.

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 3 de setembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo oito (8) folhas de ns. 12259/68, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.2423/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3 de setembro de 1968.

O Diretor — **OSCAR FACIOLA**

(T. n. 14209 — Reg. n. 2640 — Dia 21.9.68).

**JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

Ata da Reunião da Diretoria de JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., realizada em 6 de setembro de 1968.

Aos seis (6) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às nove (9) horas, em sua sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6, nesta cidade, com a presença de todos seus Diretores, reuniu-se a Diretoria da JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente, convidou o Senhor José da Nobrega Ribeiro, para Secretário, dando ciência em seguida aos presentes da finalidade da reunião, que era de deliberar sobre a emissão de 79.818 (setenta e nove mil, oitocentas e dezoito) ações preferenciais nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de (5) cinco anos, a serem integralizadas com os recursos oriundos da Lei n. 5.174/66, por pessoas jurídicas, constantes do Boletim de Subscritores que se encontra sobre a Mesa. A seguir o Senhor Secretário, procedeu a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, sobre o assunto, redigido no seguinte teor: — Parecer do Conselho Fiscal: — Senhores Acionistas. Os Conselheiros Fiscais da Jaú — Indústria e Comércio S/A., no desempenho de suas atribuições, procederam a metucioso estudo na Proposta da Diretoria, concernente a emissão de 79.818 ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos, subscritas por diversas pessoas jurídicas, com os recursos da Lei 5.174/66. Considerando que tal emissão, se faz dentro do Capital Autorizado da Sociedade, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de junho de 1967, somos de parecer que a mesma seja aprovada. Belém, Pará, 4 de Setembro de 1968.

as) Adalberto Malcher da Silva, Antônio Virgínio Aguiar Filho e Manoel Martins Nogueira. Com a palavra o Senhor Presidente, colocou em discussão a matéria e como ninguém se manifestasse ficou aprovada a emissão, sendo conseqüentemente o Capital elevado para um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatro-

centos e cinquenta e dois cruzeiros novos (NCR\$ 1.433.452,00), dividido em oito (8) mil (800.000) ações ordinárias nominativas e ao portador e seiscentas e oitenta e três mil, quatrocentas e cinquenta e duas (633.452), ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 anos, todas no valor nominal de um cruzeiro novo (NCR\$ 1,00) cada uma. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dez (10) horas. aa) José da Nobrega Ribeiro — Secretário, Claudomiro Pereira da Silva Presidente. Belém, Pará, 6 de setembro de 1968. aa) Claudomiro Pereira da Silva, Luiz Eduardo Ferreira da Silva, José da Nobrega Ribeiro, Orlando Fernandes da Silva Dourado. Belém, Pará, 6 de Setembro de 1968.

**JOSÉ DA NÓBREGA RIBEIRO**  
— Secretário —

Está Conforme o Original.

**CARTÓRIO CHERMONT**

Reconheço a firma supra de José da Nobrega Ribeiro. Belém, 13 de Setembro de 1968.  
Em testemunho Z.V. da verdade.

**ZENO VELOSO**  
Tabelião Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.**

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.  
Belém, 13 de Setembro de 1968.  
a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de setembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de n. 12.713/14, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2567/68. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de setembro de 1968.

O Diretor: **OSCAR FACIOLA**



## MINISTERIO DO INTERIOR

BANCO DA AMAZONIA S.A.  
Praça Visconde do Rio Branco, n.º 20

## A T I V O

DISPONIVEL: —	28.645.211,9
REALIZAVEL:	
Empréstimos: —	
Ao Comércio	212.754.733,49
A Atividades não Especificadas	96.181.699,63
A Entidades Públicas	19.844.347,01
	329.672.780,13
Outros Créditos: —	
Banco Central — Recolhimentos	12.178.396,87
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber	1.863.857,15
Correspondentes no País	478.948,53
Outras Contas	23.773.034,87
Departamento no País	421.352.708,82
Valores e Bens: —	
Títulos à Ordem do Banco Central	651.272,64
Outros Valores	332.469,49
Bens	33.080,46
	790.336.548,96
IMOBILIZADO: —	
Imóveis de Uso, Reavaliação de Imóveis em Construção	7.268.216,89
Móveis e Utensílios e Almoarifado	3.761.241,74
RESULTADO PENDENTE: —	3.680.836,26
CONTAS DE COMPENSAÇÃO: —	380.693.391,21
	NCr\$ 1.214.385.447,02

## DIRETORES: —

ANTONIO MOISÉS NADAF  
JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES  
JOÃO RODRIGUES LEAL  
OSWALDO ELANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE  
WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO

Belém, Pa., 05 de agosto de 1968

FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA  
Presidente

## BALANÇETE GERAL

(Em 05 de agosto de 1968)

## P A S S I V O

NAO EXIGIVEL: —	
Capital:	
De Domiciliados no País	90.000,00
De Domiciliados no Exterior	60.000,00
	150.000,00
Aumento de Capital	15.688.725,17
Reservas e Fundos	40.110.384,11
	55.949.109,28
EXIGIVEL: —	
Depósitos: —	
À Vista e a Curto Prazo:	
Do Público	48.543.281,41
De Entidades Públicas	65.843.272,16
	114.386.553,57
A Médio Prazo: —	
Do Público	156.542.492,66
Outras Exigibilidades: —	
Cobrança Efetuada em Trânsito	28.126,30
Ordens de Pagamento	54.720.287,91
Correspondentes no País	14.440.944,71
Departamentos no País	357.940.433,62
Outras Contas	12.971.094,00
	440.100.886,54
Obrigações (Especiais): —	
Recebimento p/c do Tesouro Nacional	114.859,35
Redescontos e Empréstimos no Banco Central	23.800.454,07
Depósitos Obrigat. — FGTS	86.889,94
Obrigações p/Refinanciamento e Respasses Oficiais	4.065.532,57
Outras Contas	9.359.800,04
	37.927.535,97
748.957.468,74	
RESULTADO PENDENTE: —	28.785.477,79
CONTAS DE COMPENSAÇÃO: —	380.693.391,21
	NCr\$ 1.214.385.447,02

JOÃO MOUSINHO COELHO  
Contador CRC - Pa. Reg. n.º 0883  
Chefe do Departamento de Contabilidade  
(Ext. — Reg. n.º 2670 — Dia 21.9.68)

**INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A "IPASA"**  
**Ata de Assembléa Geral Ordinária**

No dia 5 de junho de 1968

Aos cinco dias do mês de junho de hum mil novecentos e sessenta e oito, em a sede social de Industrias de Produtos Alimentícios S/A "IPASA", — realizou-se a Assembléa Geral Ordinária, convocada conforme edital publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias 30/31 de maio e 1 de junho, e também anunciado nos serviços de auto-falante desta cidade, com o fim de serem apreciados os pontos relativos ao Balanço do Exercício de 1967, como eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria da Companhia. As 15,30 horas, sob presidência do sr. Inácio Gabriel Filho, teve início a Assembléa Convocada, havendo sido convidada para secretariar os trabalhos, a srta. Vera Lúcia Moura: o sr. presidente mandou que se verificasse o número de acionistas e de ações presentes e registradas no livro de presença. Havendo número legal, o sr. presidente abriu a sessão e mandou que se procedesse a leitura do relatório da Diretoria do Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e as Demonstrações das Contas de Gastos de Fabricação, Matéria Prima e Produtos havendo sido distribuídos a cada acionista presente, cópias dos documentos acima mencionados. Terminada a leitura o sr. presidente procedeu a uma explanação mais detalhada das atividades da Companhia do exercício encerrado, colocando-se a seguir a disposição dos presentes para qualquer esclarecimento necessário, o que não foi solicitado. Substituiu a seguir a discussão e aprovação. Procedida a votação foi constatada a aprovação por unanimidade do balanço. Não exerceram o direito do voto, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Passando para a segunda parte da ordem do dia, o sr. presidente fez distribuir a todos os presentes, chapas, destinadas a Aposição do nome dos Diretores, a serem eleitos nesta Assembléa Geral Ordinária, para o período de quatro anos contados a partir desta data, e a terminar em maio de hum mil novecentos e setenta e dois. Todos os acionistas presentes, estavam em pleno gozo de seus direitos sociais, pelo que exerceram o seu direito de voto. Foram suspensos os trabalhos por cinco minutos, destinados ao preenchimento das chapas. Transcorrido o tempo necessário o sr. presidente convidou os srs. Manoel Marques, Inácio Gabriel Filho e Helião de Moura, para servirem de scrutadores da eleição realizada, em cujas atas foram também apostos os nomes dos acionistas que deverão constituir o Conselho Fiscal para o exercício corrente. Procedida a apu-

ração foi constatada a existência de setenta e quatro mil setecentos e quarenta e um votos todos fazendo referência aos mesmos acionistas e que são os seguintes: para Diretores — Inácio Gabriel Filho, Odilardo Ramos de Araújo, Helião de Moura Melo, e Pedro Coelho da Mota; para o Conselho Fiscal os acionistas: Leocádio Alves do Prado, Toshio Kataoka, Almir Tavares de Lima. Para suplentes da Diretoria — Edizio de Moura Melo, Maria Perpétua Gabriel, Maria de Lourdes Araújo; para suplentes do Conselho Fiscal — Expedito de Araújo Pontes, Norumi Kataoka, Manoel Carneiro Filho. Proclamado que foi o nome dos eleitos, os presentes brindaram-lhes com uma salva de palmas. O sr. presidente colocou a palavra a disposição dos acionistas presentes, não havendo quem a solicitasse, pelo que o sr. Presidente mandou que se lavrasse a presente ata que depois de lida e aprovada vai por todos assinada.

(aa) Helião de Moura Melo  
Odilardo Ramos Araújo  
Inácio Gabriel Filho  
Odilardo Ramos Araújo  
Helião de Moura Melo  
Pedro Coelho da Mota  
Mazar Ally  
Altamira de Oliveira Melo  
Maria Perpétua de O. Gabriel  
Creuza Alves da Mota  
Maria de Lourdes E. Araújo  
Francisco Coelho da Mota  
José Coelho da Mota  
Cosmo Coelho da Mota  
Sílvia Ramalho  
Manoel Espinheiro Gomes

Comarca de Castanhal  
Reconheço as assinaturas supra de Odilardo Araújo e Helião de Moura Melo.  
Em testemunho E.F.S da verdade.  
Castanhal, 25 de junho de 1968.

Etelvina Freire da Silva  
Tabelião

Banco do Estado do Pará, S.A.  
NCR\$ 10,00

Pagou os emolumentos na la, via no importância de Dez cruzeiros novos.  
Belém, 26 de junho de 1968.  
(a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 26 de junho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 27 do mesmo contendo três (3) folhas de ns. 6794/96, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1721/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 26 de junho de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOIA  
(Ext. — Reg. n. 2668 — Dias 21.9.68).

**VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.**  
**(VIPASA)**

Assembléa Geral

— CONVOCAÇÃO —

Convidamos os senhores acionistas de VIANA PEREIRA, MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A. (VIPASA) a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 27 do corrente mês, às 10 horas e 30 minutos, na sede social à Rua Avertano Rocha, 205, para deliberarem sobre a matéria seguinte:

a) Autorizar a Diretoria a contratar financiamento com o Banco da Amazônia S.A., e oferecer bens sociais para garantia do aludido financiamento,  
b) O que ocorrer.  
Belém, 19 de Setembro de 1968.

(a) Eduardo Viana Pereira  
Diretor-Presidente  
(Ext. 20, 21 e 22.9.68)

**COMPANHIA AGRO PASTORIL ÁGUA AZUL — CAPAZ**

Assembléa Geral Extraordinária

— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Companhia Agro Pastoral Água Azul — CAPAZ, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 10 horas do dia 30 de setembro de 1968, na sua sede social, à Trav. Campos Sales n. 63 — Conj. 302, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Alteração dos Estatutos Sociais e recomposição da Diretoria nos termos da Resolução n. 94/68 do Conselho Deliberativo da SUDAM, em sua 6ª Reunião Ordinária, de ... 13/09/68.  
b) — Outros assuntos de interesse social.

A DIRETORIA  
(Reg. n. 2671 — Dias 21, 24 e 25/9/68).

**DELTA PUBLICIDADE S/A.**  
Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária no dia 30 de setembro de 1968, às 10 horas, em sua sede à rua Santo Antonio, n. 491, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal;  
b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o presente exercício;  
c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício;  
d) O que ocorrer.

Belém, 14 de setembro de 1968.

a) A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 2649 — Dias 20, 21 e 24.9.68)

**MIGHTY MITE DO BRASIL S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO  
São convidados os senhores acionistas da MIGHTY MITE DO BRASIL S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 30 de setembro de 1968, às 10 horas, em sua sede social, à rua 15 de Novembro 226, conj. 1314, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

I) ampliação dos objetivos sociais;  
II) alteração dos poderes do Diretor-Presidente;  
III) alteração parcial dos estatutos sociais.

Belém, 2 de setembro de 1968.

(aa) Fábio Teixeira de Carvalho  
diretor-presidente  
José Luiz Pascoal da Gama  
diretor  
(Ext. 2661 — Dias — 20, 21 e 24.9.68)

**PARÁ INDUSTRIAL S.A.**  
Assembléa Geral Extraordinária

São convidados os senhores Acionistas de PARÁ INDUSTRIAL S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 27 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Travessa Djalma Dutra número 263, nesta Capital, para tomar conhecimento e deliberar sobre:

a) Aumento de Capital;  
b) Alteração dos Estatutos;  
c) O que ocorrer.  
Belém, Pa. 17 de setembro de 1968.

A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 2636 — Dias 18, 24 e 26.9.68).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito Manoel da Silva Castelo Branco e Eronides Souza Primo, e no Quadro de Advogados, a Bacharel em Direito Maria da Conceição Catão Arnaud, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de setembro de 1968.

as) João Francisco de Lima Filho — 1º. SECRETÁRIO.

(T. n. 14216 — Reg. n. 20.683 Dias 21, 24, 25, 26 e 27/9/68)

**RÔMULO MAIORANA — ROU-**  
**PAS, CALÇADOS S/A.**  
Assembléa Geral  
Extraordinária

Convidamos os nossos acionistas a reunirem-se em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 30 de setembro de 1968, às 8 horas, em sua sede situada à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 284, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço Geral, Lucros e Perdas, Relatório da Di-

retoria e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1967;

b) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o presente exercício;

c) Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

d) O que ocorrer.

Belém, 14 de setembro de 1968.

a) A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 2648 — Dias 20, 21 e 24.9.68)

**SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**EDUCAÇÃO E CULTURA**  
Departamento de Administração

**DIVISÃO DO PESSOAL**  
**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente Edital, Doralice Rodrigues da Silva, Professora de 1.ª entrância, nível 1, lotado na escola do lugar Joana Peres, Município de Baião, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial" reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36,

combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 28 de agosto de 1968.

GRACIETTE DE LIMA ARAUJO, Chefe da Divisão do Pessoal e ALDO DA COSTA E SILVA, Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 13.579)  
Dias 3.17 e 28.9.68)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará  
**SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Divisão de Administração  
**EDITAL**

VISTO

(a) Haroldo Julião da Gama Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício

Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido o senhor Antonio Carlos Barbosa Quadros, ocu-

Seção do Pessoal e Contrôla

pante do cargo de Escrivão de Polícia, nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, e reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante processo administrativo, de acordo com o disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor.)

E, para que não se alegue ignorância será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 16 de setembro de 1968.

1.º Ten. Miguel Arthur de Souza Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 14.509 — Dias 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28.9.68 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e 29.10.68).

Departamento de Administração  
**DIVISÃO DO PESSOAL**  
**EDITAL**

**EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Jane Almeida Barata, Professor Habilitado, Nível 1, lotado na Escola Isolada de Carepeteua, Município de São Miguel do Guamá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior, ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de agosto de 1968.

Graciette de Lima Araujo Chefe da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 13.959 — Dias 5, 25/9 e 5/10/68)

**LEGISLAÇÃO DE TERRAS**  
**DO ESTADO DO PARÁ**  
**LEI N. 3.641 DE 5/01/1966**  
**DECRETO N. 5.780 DE**

**27/11/1967**

**A venda no arquivo da**  
**Imprensa Oficial**  
**NCr\$ 2,00 o exemplar**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO N. 6.251 DE 19 DE**  
**SETEMBRO DE 1968**

Decreta luto oficial no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o falecimento, ontem ocorrido no Estado da Guanabara, do eminente brasileiro e bravo Marechal JOAO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES, figura expressiva do cenário nacional, onde ficou perenemente situado como Herói das Forças Armadas do Brasil na última Guerra Mundial;

CONSIDERANDO que ao pesar que envolve a Nação, refletido nas honras e homenagens especiais tributadas através aos justos atos do Exmo. Sr. Presidente da República, deve incorporar-se o Estado do Pará, registrando, ante a iutuosa ocorrência, a manifestação de

sua profunda e sincera solidariedade e o preito de respeitosa veneração ante a morte do grande Comandante das Forças Expedicionárias Brasileiras,

DECRETA:

Art. 1.º — É considerado luto oficial no território do Estado do Pará, durante três dias úteis, com hasteamento do Pavilhão Nacional à meia verga em todas as Repartições Estaduais, como homenagem ao Exmo. Sr. Marechal JOAO BATISTA MASCARENHAS DE MORAES, falecido ontem no Estado da Guanabara.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado.

CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO — Secretário de Estado de Governo.

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 21 DE SETEMBRO DE 1968

Num. 5.841

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 438  
Apelação Penal da Capital  
Apelante — Walder Alves da Silva  
Apelada — A Justiça Pública.  
Relator — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA — Estando afiançado o réu e sendo dativo o seu defensor, somente depois de intimado pessoalmente o proferido da sentença é que começa o prazo para a interposição da apelação.

A legítima defesa só exclui a responsabilidade quando reúne todos os requisitos legais para a sua integração.

Sendo o motivo do crime de somenos importância e demonstrando as circunstâncias ser irascível o temperamento do réu, nega-se a suspensão condicional da pena.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca da Capital, em que é apelante Walder Alves da Silva e apelada a Justiça Pública.

Ao 10. Dr. Pretor Criminal o Sr. Dr. Promotor Público denunciou Walder Alves da Silva, devidamente qualificado nestes autos, como incurso nas penas do art. 129, "caput", do Código Penal, por ter produzido com uma faca as lesões corporais, constatadas pelo auto de exame de corpo de delito, na pessoa de Osvaldo Almeida com quem travara ligeira discussão.

A ocorrência verificou-se no dia 29 de outubro do ano passado, na feira de São Braz, e se passou assim: quando o denunciado ao fazer escorrer alguma quantidade d'água de cima da cobertura da sua barraca, na feira de S. Braz molhou a vítima, o que gerou uma discussão seguida de luta corporal da qual resultaram as lesões já referidas.

O denunciado foi preso em

flagrante delito e prestou a fiança do valor de NCr\$ 5.00 para ser posto em liberdade e assim se defender.

O Advogado de Ofício, Dr. Demócrito Noronha, apresentou a defesa prévia alegando ter sido o crime praticado em legítima defesa.

Na instrução foram ouvidos o condutor e as duas testemunhas que assistiram a lavratura do flagrante, produzidas as razões orais pela acusação e pela defesa e o Juiz usou da faculdade para proferir a sua decisão em outra audiência.

O denunciado foi condenado ao cumprimento da pena de sete meses e quinze dias de detenção, pagar as custas do processo e mais a taxa penitenciária de cinco centavos.

Dessa decisão apelou o réu. Nesta Instância, o Dr. Subprocurador Geral do Estado, em parecer subscrito pelo Exmo. Sr. Des. Procurador Geral, alega, preliminarmente, a intempestividade do recurso e, no mérito, manifesta-se pela confirmação da sentença.

o relatório Preliminarmente — Intempestividade do recurso.

Consoante a anotação do 10. Oficial Secretário da Repartição Criminal, a sentença foi publicada no dia 29 de abril último e, da rubrica do Advogado de Ofício, esse foi intimado no mesmo dia.

Em abono da sua afirmativa o Dr. Subprocurador diz que a petição do recurso está datada de 27 de abril, que coincidiu em um sábado, e o Juiz firmou o seu despacho em 6 de maio fora, portanto, do prazo recursal.

Se a questão é apenas de data assiste razão ao Dr. Subprocurador. Mas, falta o termo de juntada da petição que poderia esclarecer a divergência.

Entretanto, a lei diz que a intimação da sentença pode ser feita na pessoa do defensor constituído, estando afiançado o réu.

No caso "sub-examen", o defensor não é constituído e sim dativo, logo, a sentença não transitou em julgado para o réu, já que ele não foi intimado pessoalmente.

Tudo resulta da preterição de atos processuais, assunto de que estou farto de debater sem conseguir ressonância.

Assim, é de se rejeitar o preliminar.

"Mérito" — A autoria e a materialidade do crime estão provadas, respectivamente, pelos autos de prisão em flagrante e exame de corpo de delito.

O recorrente foi preso quando ainda lutava com a vítima e portava a faca com que produzira as lesões corporais.

As duas testemunhas ouvidas no auto de flagrante foram as mesmas inquiridas na instrução e dizem apenas que estavam no Posto Policial quando o acusado foi apresentado preso e assistiram a lavratura do auto.

O condeno-lo não nega a acusação e nem contesta as provas dos autos, limita-se apenas a alegar ter agido em legítima defesa, ante as ofensas assacadas contra a sua honra.

Inexiste qualquer outra referência sobre essa excludente ou, como diz a sentença recorrida — "a legítima defesa invocada não reuniu todos os requisitos legais para a sua integração.

A pena foi imposta com iusteza.

Da sentença consta — "de monstrou ser um individuo perverso, por questão sem importância, atacar a vítima com um instrumento cortante, altamente perigoso, o que poderia resultar lesões de natureza gra-

ve ou mesmo a morte — trata-se, pois, de um mau elemento..." o que é contrário para a suspensão condicional da pena.

Ex-positis:

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos negar provimento a apelação, para manter a sentença recorrida pelos seus jurídicos fundamentos, e, denegar a suspensão condicional da pena, contra os votos dos juizes Silvio Hall de Moura e Walter Falcão.

Custas na forma da lei.

Belém, 8 de agosto de 1968.  
(aa) EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Presidente — MANOEL CACELLA ALVES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de setembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.  
(G. Reg. n. 14 583)

ACÓRDÃO N. 439  
Ação Rescisória da Capital  
Autor — José dos Santos Garcia  
Ré — Armênia da Glória Batista  
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA — I — Não sendo a incompetência de Juízo, em razão do valor da causa, incompetência relativa, — oposta oportunamente, a jurisdição se prorroga.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos de ação rescisória, em que é autor — José dos Santos Garcia e ré — Armênia da Glória Batista.

Acordam, em sessão plenária, os Juizes do Tribunal de Justiça, unanimemente em transferir o conhecimento da preliminar, relativa a natureza da incompetência, a guisa da ilustre Procuradoria Geral do Estado, para a oportunidade do mérito, e quanto a este, ainda por unanimidade de vo-



los, julgar a presente ação rescisória improcedente, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — Preliminar — A Ilustre Procuradoria Geral, como evidência o relatório, levantou a preliminar de não conhecimento da presente ação, porque faltam os requisitos processuais por confundir "ratione — materiae com racione — valoris".

Se há confusão de conceito, quanto a natureza da incompetência, é matéria de merito e não para ser decidida preliminarmente, porque "Os casos de admissibilidade da ação rescisória são taxativos e compreendidos nos arts. 798 e 799, do Código de Processo. Fora deles a ação não é autorizada".

Propondo a presente ação, o A. dá por seu fundamento capital a incompetência de Juiz, enumerada no art. 798, inc. I, letra a), sob a designação de incompetência "ratione materiae".

Por envolver a preliminar materia de merito, transfiro seu conhecimento e julgamento, que decidirá pela procedência, ou não, da ação, para oportunidade da decisão quanto ao merito.

II — Mérito — A competência, segundo os princípios doutrinários é absoluta ou relativa. Aquela, a absoluta, resulta da "ratione materiae" e a relativa da "ratione personae, ratione loci e ratione valoris".

A competência absoluta é improrrogável, o que não sucede com a relativa.

Na especie, em julgamento, a competência é relativa, porque se origina do valor dado a causa.

"A incompetência relativa ou é oposta oportunamente como exceção e o caso foi solucionado, ou não foi e a jurisdição se prorroga".

No caso, a incompetência de juízo, em razão do valor pois causa, não foi oposta oportunamente como exceção, estando, por isso, caso houvesse incompetência do juízo, a jurisdição prorrogada.

Na hipótese, em julgamento, não houve incompetência de juízo, em razão do valor pois a autora da ação de despejo e ré na presente ação rescisória, notificou o réu, atualmente. A nesta ação, que desocupasse o imóvel mencionado por não mais lhe convir a locação, sob pena de pagar o aluguel maiorado, que arbitrou como lhe permitia o Dec. Lei n. 4, de fevereiro de 1966, referido.

Adotado o prazo, que lhe foi dado, na forma legal, a não desocupação do prédio pelo réu, atual A. desta ação, foi então, proposta ação de despejo perante o Juiz de Direito tendo por fundamento a não conveniência da locação, sob o valor, portanto, correspon-

dente a renda anual, em consequência do aluguel arbitrado para o caso do não atendimento da notificação, aluguel, já majorado, que já correspondia a competência do Juiz de Direito.

A vista do exposto, é de se julgar, e assim ou julgo, incompetente a presente ação rescisória.

Custas, como de lei. P. I. R. Belém, 31 de julho de 1968. (a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 18 de setembro de 1968. (a) AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 14.584)

#### ACÓRDÃO N. 440

##### Apelação Cível da Capital

Apelante — Afonso Rodrigues Lopes

Apelada — Antônia do Rêgo Martins

Relator — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA — I — O consentimento para sublocar deve ser por escrito. II — Comprovada a ilegitimidade ativa, é de se julgar o autor carecedor do direito de ação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante — Afonso Rodrigues Lopes e, apelada, Antônia do Rêgo Martins.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, unanimemente, em, dando provimento à apelação, reformar a sentença apelada, para julgar, como julgara, a apelada carecedora do direito de ação adotado o relatório retro, e, por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — A autora, ora apelada, alegando ser locatária do prédio n. 49, sito no Bêco da Piedade, de propriedade da Perfumaria Phebo, pede o despejo de Afonso Rodrigues Lopes, réu apelante, como sublocatário das baixas do aludido prédio, por falta de pagamento de alugueres, desde o mês de junho de 1964 a junho de 1967.

O réu, contestando, alega que foi locador, há muitos anos, do mencionado prédio e que, tendo desocupado os altos desse prédio, passou a residir em outro na rua Ruy Barbosa, mas continuando a ocupar as baixas desse referido prédio n. 49 com o depósito de sua fábrica de bebidas, sendo, assim, a A. parte ilegítima, como sublocatária.

O Dr. Juiz julgou a ação procedente e decretou o despejo da "firma A. R. Lopes", representada pelo réu, apelando este pedindo a reforma da sentença, por ser a A., ora apelada, parte ilegítima para propor a ação.

II — "Para que se verifique a "legitimatío ad causam", é necessário que haja identidade entre os sujeitos da relação processual e as pessoas a quem ou contra quem a lei concede ação "Comts. ao Cod. Proc. Civil, vol. III, págs. 233 — Pedro Batista Martins".

"O Código, diz ainda o autor referido, prescreve em seu art. 75, que todo direito corresponde a uma ação, que o assegura. A ação, por meio da qual se assegura o direito, deve ser exercida, como é evidente em nome próprio, pelo titular desse direito, contra quem se acha a ele vinculado".

"Em princípio, continua ainda, se essa coincidência não se verificar, o juiz deverá declarar inadmissível a demanda, porque da falta de qualidade decorre necessariamente a falta de legítimo interesse, elevado pelo art. 76, do Código Civil e pelo art. 20, do Código de Proc. Civil, à altura de condição da ação (Coment. ao Cod. Proc. Civil, vol. III, págs. 431 — Pedro Batista Martins).

Odilon Andrade, no vol. IX, págs. 159, ainda dos "Coments. ao Cod. de Proc. Civil, ed. Rev. Forense, já citado, comentando o art. 820, após por em evidência o equívoco de sentenças que, em caso de ilegitimidade "ad causam", conclue pela nulidade do processo, diz: "Isso provem da confusão mais ou menos generalizada entre "legitimatío ad causam e a legitimatío ad processum".

"A primeira significa a identidade da pessoa do autor com aquela a quem a lei concede a ação (legitimação ativa) e a identidade da pessoa do réu com aquela contra quem é concedida (legitimação passiva)".

"A segunda resulta de serem as partes capazes de estar em Juízo por si mesmas, ou devidamente assistidas ou representadas por outrem".

"A legitimação "ad processum" está disciplinada nos arts. 80 e seguintes, e de sua falta é que pode resultar a nulidade do processo (art. 84 e parágrafos)".

"Da ilegitimidade ad causam resulta, não a nulidade do processo, mas a carência".

Após exemplificar casos de ilegitimidade ativa e ilegitimidade passiva conclue este citado autor: "Em tais casos, a sentença não anula o processo, julga o autor carecedor da ação, num sentido material, no sentido de que não é senhor do direito que ajuizou (legitimação ativa) ou no sentido de

que o seu pretendido direito não pode ser declarado em face do réu ou contra este. Pode ser uma preliminar; mas uma preliminar de merito".

Na especie, está evidente que a A., sob a alegação de ser sublocatária, pediu o despejo de Afonso Rodrigues Lopes, por falta de pagamento relativo aos alugueres de Junho a dezembro de 1964, enquanto o réu contesta e prova pelos recibos de fls. 9 v. e 12 que do período de 30 de junho a dezembro de 1964 e janeiro de 1965 estava o prédio locado a firma A. R. Lopes, comprovando a A., pelos recibos de fls. 23 às 30, haver alugado o prédio n. 49, já aludido, desde abril de 1965 a Março de 1967, não estando, entretanto, comprovada a rescisão da locação entre a proprietária do prédio e o réu Afonso Rodrigues Lopes ou a firma A. R. Lopes, despejo da qual decretou a sentença".

Alega a A. que há contrato verbal de locação entre ela e a proprietária do prédio.

Dado de barato que tenha havido a rescisão da locação entre o réu-apelante, ou a sua firma industrial, e a proprietária do prédio, o certo é que a Autora, apelada, é parte legítima, como sublocatária, para propor ação contra o réu, ou a firma, pois, segundo a lei, a sub-locação deve ser permitida expressamente, isto é, por escrito e este consentimento por escrito não está comprovado nos autos, não sendo, pois, lícita a propositura da ação, tanto contra o réu individualmente, ou como representante da firma, como concluiu a sentença apelada, estando, assim, evidente a ilegitimidade "ad causam" por parte da Autora, e também a ilegitimidade passiva, porque a ação foi proposta contra Afonso Rodrigues Lopes e não Afonso Rodrigues, como representante da firma A. R. Lopes.

A vista do exposto, que torna evidente a ilegitimidade da Autora, ora apelada, é de se julgada a A. carecedora do direito de ação e, assim eu julgo, concluindo este voto em dar provimento à apelação, para reformar a sentença apelada.

Custas, como de lei. P. I. R.

Belém 27 de agosto de 1968. (aa) EDUARDO MENDES PAETIARCHA, Presidente — ALVARO PANTOJA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 18 de setembro de 1968. (a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

(G. Reg. n. 14.585)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PORTARIA Nº 125 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto 59.835, de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049, de 1967 e tendo em vista, ainda a tabela aprovada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, publicada no DIÁRIO OFICIAL DA União de 16 de janeiro de 1968.

1. SOLVE:

Atribuir gratificação pela apresentação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete do Presidente do Tribunal no mês de setembro do corrente ano, no total de hum mil, cento e quinze cruzeiros novos (NCR\$ 1.115,00).

ASSISTENTE

Martha Maria Rezende Barra (*) .....	475,00
AUXILIAR	
Maria de Nazaré Silva de Moraes Régio ....	150,00
AJUDANTE	
Raimundo Valério de Alencar .....	130,00
Lindolfo Lima de Menezes .....	120,00
Pedro Mendes da Silva ..	120,00
Francisco Gomes Machado .....	120,00

NCR\$ 1.115,00

(\*) Sem vínculo com o serviço público.

Publique-se e cumpra-se.  
ALOYSIO DA COSTA CHAVES  
Presidente do TRT da 8a. Região  
(G. Reg. n. 14.688)

Poder Judiciário  
JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
Primeira (1a.) Praça Com o Prazo de Vinte (20) Dias:

A doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no próximo dia vinte e quatro (24) de outubro de 1968, às catorze (14) horas e trinta (30) minutos na travessa D. Pedro Primeiro, nº 750 - 2º andar, sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Carlos Alberto Lima Magalhães, no processo nº 1a. JCJ\_937/67, contra João Nascimento (Carpintaria Piratá), o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Um motor elétrico trifásico Nº 55844 com força de 3 HP número de fabricação 182, tipo K, marca "General Electric", de fabricação nacional, em estado de funcionamento, avaliado em Trezentos Cruzeiros Novos ... (NCR\$ 300,00)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo de que o arrematante deverá garantir o lanço, com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E para chegar ao conhe-

cimento de todos os interessados é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 19 de setembro de 1968, Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciária PJ\_9, lavrei presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 14.624)

Primeira (1a.) Praça Com o Prazo de Vinte (20) Dias  
A doutora Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que, no próximo dia dezoito (18) de outubro de 1968, às catorze (14) horas e trinta (30) minutos, na travessa D. Pedro Primeiro, nº 750 - 2º andar, sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Porfírio Carvalho dos Santos, no processo nº 1a. JCJ\_97/66, contra Carlos Teixeira "Importex" Importação e Exportação Ltda., os quais são os seguintes, digo, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"uma máquina de emendar correias, marca "Raimund", completamente nova, acompanhada de

seus pertences, assim discriminados: 22 caixas de grampos para emendar correias, marca "Tigre", de propriedade do reclamado; avaliada em duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NCR\$ 250,00).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lanço, com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 19 de setembro de 1968, Eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Auxiliar Judiciária PJ\_9, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA  
Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 14.625)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO  
EDITAL

Pelo presente edital fica notificado o sr. João Batista Rogério, residente nesta cidade, de que foi designado o próximo dia 23 do corrente para julgamento do Proc. TRT RO 236/68, em que é parte contra Prefeitura Municipal de Belém, em audiência a ter início às 14 horas, obedecendo à ordem da pauta a ser afixada no Serviço Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Trav. D. Pedro I, 750, Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, 18 de setembro de 1968.

FRANCISCO VEIGA DUARTE  
Diretor do Serviço Judiciário, substituto  
(G. Reg. n. 14.689)

## EDITAIS JUDICIAIS

Juízo de Direito da 1a. Vara  
COMARCA DA CAPITAL

Citação com o Prazo de 30 dias

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital, no exercício do cargo de Juiz de Direito da 1a. Vara, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, virem ou dêle tiverem conhecimento nos autos de Ação Renovatória de Contrato de Locação que José Lourenço & Cia., move contra Emídio Gomes de Abreu & Cia., e outros, lhe foi apresentada uma petição cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca a quem esta couber. José Lourenço & Cia., firma estabelecida nesta cidade, por seu advogado infra-assinado, conforme instrumento de mandado anexo (Doc. n. 1), vem no prazo do art. 4o., do Decreto n. 24.150, de 20.4.34, propor a presente ação Renovatória de Contrato de Locação contra a firma desta praça Emídio Gomes de Abreu &

Cia. e contra Antônio Coelho de Abreu, brasileiro, casado e sua mulher, cuja profissão e domicílio a Suplicante desconhece; Mário Coelho de Abreu brasileiro, maior, proprietário, e sua mulher, se casado for, residente e domiciliado nesta capital à travessa Quintino Bocaiúva, 898; Carlos Coelho de Abreu, português, industrial, e sua mulher se casado for, residente e domiciliado nesta cidade, à travessa Quintino Bocaiúva, 898; Arthur Coelho de Abreu, comerciante, e sua mulher Dirce Abreu, contabilista, ambos brasileiros, casados, sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados nesta capital, à rua Aristides Lobo n. 59; Ilsa Coelho de Abreu, Liege Coelho de Abreu e Alice de Abreu, todas brasileiras, solteiras, maiores, do lar, residentes e domiciliadas nesta cidade, à travessa Quintino Bocaiúva, 898, pelos fatos e fundamentos que passa a expor: — De conformidade com os termos do mandado de Renovação de Contrato de Locação para fins comerciais e industriais, do dr.

Raimundo de Pádua Costa, Juiz de Direito da 7a. Vara do Cível e Comércio desta Comarca, passado pela escritã Maria Diva Barata, aos 22 de setembro de 1964, foi ajustada a prorrogação do contrato de locação do imóvel coletado sob o n. 238/252, à rua Dr. Assis, ângulo da travessa de Alenquer, por onde recebe o n. 27, e mais o porão, que recebe o n. 25, da mesma travessa de Alenquer, sendo locadores Emídio Gomes de Abreu & Cia. e a Herança de Emídio Gomes de Abreu, conforme faz prova a certidão anexa, fornecida pelo Cartório do Registro de Imóveis competente (Doc. n. 2). Nesse imóvel a Suplicante mantém o seu negócio comercial, tendo a prorrogação antes aludida sido ajustada sob as seguintes principais condições: — a) Prazo de cinco (5) anos, contratados de 17.03.64, a 17.03.69; b) — Aluguel mensal de NCR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos); Encargo do seguro do prédio por conta da Suplicante; d) — extensão dos efeitos do contrato aos herdeiros e sucessores das partes; Desde antes da prorrogação acima referida, a Suplicante mantém o seu negócio no prédio locado, estando, portanto, a explorar o seu negócio por prazo ininterrupto superior a 3 (três) anos, conforme faz prova com os recibos de pagamento do imposto de indústrias e profissões anexos e do imposto sobre circulação de mercadorias, igualmente anexos (Docs. 3 a 160). As condições contratuais impostas à Suplicante estão regularmente cumpridas, de que fazem prova os seguintes documentos: — a) — Recibo do aluguel do mês de julho próximo passado; (Doc. n. 161/2) b) Apólices de seguro contra incêndio, com vencimento da última para 30 de setembro de 1968; (Docs. ns. 163/66). A Suplicante tem interesse em continuar com a locação, não havendo, contudo, conseguido êxito nos entendimentos que procurou manter nesse sentido. Deseja a Suplicante, então, valer-se do direito que lhe assegura o Decreto n. 24.150/34, no início referido e, desta forma, vem pleitear perante o Juizado de V. Excia. que se lhe conceda a renovação pretendida, visto como o pedido preenche as condições legais. Para o novo período de locação, pretende a Suplicante e esta é a sua oferta — manter todas as cláusulas e condições do contrato a renovar, alteradas, apenas as seguintes: — a) novo prazo de 5 (cinco) anos para vigorar de 17.03.69 a ..... 17.03.74. b) aluguel mensal de NCR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) pelo novo prazo de locação; c) seguro contra risco de incêndio dos imóveis locados pelo valor de NCR\$...

10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); Isto pôsto, requer a Suplicante que V. Excia. se digne de mandar citar os Suplicados na forma com fundamento no Decreto n. .... 24.150, de 20.4.34, e ats. 354 e seguintes do Código do Processo Civil, bem como ignorando a Suplicante o endereço da Firma Emídio Gomes de Abreu & Cia. e do Suplicado Antônio Coelho de Abreu, requer para conhecimento dos mesmos a sua citação por Edital, segundo autoriza o artigo 177, do Código do Processo Civil, determinada por V. Excia. a expedição dos editais para esse fim, fazendo a fixação e publicação deles conforme manda a regra processual, o que feito deverão os interessados aceitar esta proposta ou contestar a ação no prazo legal, prosseguindo em todos os termos até decisão final, a fim de ser decretada a renovação do contrato e condenados os Suplicados nas custas do processo, e honorários advocatícios da A; A suplicante protesta pelo depoimento pessoal dos Suplicados, pena de confissão, inquirição de testemunhas, cujo rol apresentará oportunamente, provas técnicas e outras mais em direito admitidas, dando a causa, para fins fiscais, o valor de ... NCr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos), correspondente a 12 meses do novo aluguel oferecido. São os termos em que D. e A. está com os documentos anexos. P. Deferimento. Belém, 4 de setembro de 1968. P.P. (a) Conceição Cardoso Mendes. Em virtude do que mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual ficam citados a firma Emídio Gomes de Abreu & Cia., na pessoa de seu representante legal, e Antônio Coelho de Abreu, para responderem aos termos da presente ação, sob pena de revelia, nos termos da lei em vigor. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

a) Ossian Corrêa de Almeida  
Resp. n/ Primeira Vara  
(Ext. Reg. n. 2665 — Dia ...)

#### REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. PRETORIA

EDITAL

O Dr. Erenani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1o., Promotor Público, foi denunciado Adalberto Alves de Araújo, maranhense, casado, de 32 anos de idade, co-

merciante, residente à travessa Maurity n. 733, como incurso nas penas dos artigos 19 e 28 da Lei das Contravenções Penais. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente edital para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 14 de Outubro próximo, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pela contravenção penal da qual é acusado.

Cumpra-se.  
Repartição Criminal, 20 de Setembro de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subscreevi.

(a) Ernani Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal.

#### EDITAL

O Dr. Erenani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado Joaquim dos Santos Dias, paraense, casado, motorista, de 35 anos de idade, residente a Tv. Dr. Freitas, Passagem Aline n. 13, (Bairro da Sacramento), como incurso nas penas do artigo 121 §§ 3.º e 4.º e 129 §§ 6.º e 7.º, combinado com o artigo 51 todos do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente edital para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 14 de Outubro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelos crimes Lesões Corporais Culposas e Homicídio Culposo, dos quais é acusado.

Cumpra-se.  
Repartição Criminal, 20 de Setembro de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografei e subscreevi.

(a) Ernani Mindelo Garcia — 1o. Pretor Criminal

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a SOMAFER — Sociedade de Máquinas e Ferramentas Ltda. estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184—1o. andar, da parte do Banco Nacional do Norte S/A, para apontamento e protesto, cinco (5) duplicatas de contas Mercantis, no valor total de sete mil quinhentos e doze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 7.512,60), vencimentos vários, a favor Transalpina Agro-Mercantil S/A, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas de contas Mercantis ficando Vs. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 19 de setembro de 1968

(a) Isa Veiga M. Corrêa

Oficial do Protesto de Letras

1o. Ofício

(T. n. 14217 — Reg. n. 2664 —

#### TRIBUNAL DE CONTAS

Processo n. 10.235

#### EDITAL

DE citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Levi de Campos Moura, Ex-representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 1.135,33.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Levi de Campos Moura, Ex-representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235, prestação de contas da importância de NCr\$ 1.135,33 (hum mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e três centavos), recebida do Governo do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17,

18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 —

1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

Processo n. 10.235

#### EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 2.300,00.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1.846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235, prestação de contas da importância de NCr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado, para ser aplicada, através da SEOTA, em despesas decorrentes de dois projetos de interesse do Estado ligados à "Aliança para o Progresso", para no prazo de dez (10) dias, após última publica-

ção no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968

.. Eva Andersen Pinheiro ..

Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias —

17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 9 —

1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Processo n. 12.060

#### EDITAL

De citação, com o prazo de vinte (20) dias, ao Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 48, item II, da Lei n. 1.846, e conforme decisão do Plenário contida no Venerando Acórdão n. 6.924, de 27.8.68, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante vinte (20) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965 a fim de prestar esclarecimento sobre o Processo n. 12.060, Prestação de Contas de importância de Cr\$ 10.620.000, (Dez Milhões Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, para construção do Cais Acostamento desse Município.

Belém, 30 de agosto de 1968

Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 14068 — Dias

átteis de 10 a 30.9.68)

#### TRIBUNAL REGIONAL

#### ELEITORAL DO PARÁ

#### ACÓRDÃO Nº 8951

Processo nº 843/68  
Consulta (Classe XIII)  
Primavera (25a. Zona — Capanema)

EMENTA: — "Não se conhece de consulta que versa sobre caso concreto".

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer da consulta formulada pelo senhor Francisco Alves de Moraes, Presidente em exercício da Câmara Municipal do Município de Primavera, neste Estado, em virtude de versar a mesma sobre caso concreto.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 1968.

(aa.) EDUARDO MENDES PA-

TRIARCHA — Presidente.

RAYMUNDO OLAVO DA

SILVA ARAÚJO — Relator

JOSÉ ANSELMO DE FI-

GUERREDO SANTTAGO

OSWALDO POJUCAN TA-

VARES

RAYMUNDO MACHADO DE

MENDONÇA FERREIRO

LEONAM GONDIM DA

CRUZ

ORLANDO DIAS DA ROCHA

BRAGA

PAULO RUBIO DE SOUZA

MEIRA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SÁBADO, 21 DE SETEMBRO DE 1968

Num. 1.597

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A a da quinta sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e oito. Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira Amorim Cavalcante, Abbas Arruda, Carlos Costa, Carim Melém, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco Freitas, Francisco Lebrato, Gerson Peres, Gonçalo Dauarte, Jorge Arbage, Júlio Aguiar, João Augusto, Louvenço Lemos, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Ney Peixoto, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Alvaro Freitas, Fernando Barros, Santino Corrêa e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Alfredo Coelho e Eulálio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou aberta a sessão. Iniciando a Hora do Expediente o Senhor Primeiro Secretário procedeu à leitura do Expediente que constou dos seguintes ofícios e telegramas: do Delegado Regional do Imposto de Rendas do Pará do Inspetor da Alfândega de Belém, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, do Chefe do Gabinete do Ministério do Exército, do Ministro do Planejamento e do Ministro do Trabalho todos agradecendo a comunicação desta Casa referente a eleição e posse da nova Mesa Executiva; do Governo do Estado, encaminhando mensagem solicitando abertura de crédito especial; da Câmara de Santarém. Novo comunicando a eleição e posse da nova Mesa Executiva daquela Casa. O Senhor Presidente concedeu a palavra aos oradores inscritos, usando-a inicialmente

o Senhor Deputado Fernando Barros, que apresentou requerimento de apelo ao Ministro do Exterior e ao Chefe da Comissão-Brasileira de Defesa da "Cação" de Limites, para que seja dada melhor remuneração aos trabalhadores braçais daquela entidade residente em Obidos; Deputado Alfredo Coelho manifestou-se à respeito do problema da água encanada para a Vila do Mosquito e apresentou requerimento solicitação ao Senhor Secretário de Educação um prédio para a escola da vila de Nazaré do Funchal Município de Magalhães Parati. O Senhor Primeiro Secretário procedeu à leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Ainda na Hora do Expediente, usou da palavra o Senhor Deputado Vicente Queiroz, para criticar a isenção dos favores fiscais às indústrias regionais, por ter se esgotado a hora ficou inscrito para a próxima sessão. Terminada a Hora destinada ao Expediente, o Senhor Presidente passou à 1ª Parte da Ordem do dia, colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projetos de Lei, de Resolução ou de Emenda Constitucional como ninguém fez uso da palavra colocou em votação a Matéria em Pauta, discussão única do requerimento número vinte, barra sessenta e oito do Deputado Alvaro Freitas, tendo o Senhor Deputado Antonio Teixeira, solicitado a dispensa da leitura, em virtude dos Senhores Deputados já terem conhecimento da mesma através da pauta sendo aprovado: vinte e dois, barra sessenta e oito, do Deputado Jorge Arbage, usando da palavra os Deputados Mário Cardoso que apresentou um aditivo para que os membros do grupo de trabalho fossem técnicos regionais, Alvaro Freitas, teceu comentários elogiosos e sendo favorável

ao mesmo, em votação, aprovado; vinte e três, barra sessenta e oito, do Deputado Jorge Arbage usando da palavra o autor e Deputado Vicente Queiroz, que manifestou-se favorável, em votação, aprovado; vinte e quatro barra sessenta e oito, do Deputado Alvaro Freitas, em votação aprovado; vinte e cinco, barra sessenta e oito, do Deputado Júlio Viveiros, em votação, aprovado; vinte e seis barra sessenta e oito, do Deputado Júlio Viveiros, usando da palavra os Senhores Deputados Alvaro Freitas que se mostrou favorável e apresentou um aditivo para que as vantagens fossem concedidas às enfermeiras visitadoras, apartado pelo Senhor Deputado Arnaldo Prado e Brabo de Carvalho que propôs a ida do requerimento à Comissão de Saúde, tendo o orador solicitado adiamento da votação por quarenta e oito horas, o Senhor Deputado Eulálio Mergulhão usou da palavra solicitando que se fizesse um estudo mais profundo em votação O Senhor Deputado Mário Cardoso solicitou a palavra para encaminhar a votação, e propôs que o mesmo fosse encaminhado ao órgão técnico, aprovado o adiamento por quarenta e oito horas, contra o voto do Senhor Deputado

Antonino Rocha, vinte e sete, barra sessenta e oito, do Deputado Júlio Viveiros, vinte e oito, barra sessenta e oito do Deputado Mário Cardoso, trinta, barra sessenta e oito, do Deputado Mário Cardoso, todos aprovados; vinte e nove, barra sessenta e oito, do Deputado Vicente Queiroz, usando a palavra o Deputado Alfredo Coelho que apresentou aditivo ao requerimento para que se lesse: restabelecido, onde se lê: estabelecido, aprovado o requerimento e a emenda; trinta e um, barra sessenta e oito do Deputado Alvaro Freitas, solicitou a palavra o Deputado Gerson Peres, para encaminhar a votação, manifestando-se favorável, esgotada a hora, o requerimento continua em votação. O Senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas e dois minutos, marcando outra para o dia vinte cinco a hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de ser lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de março de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo, secretários, Senhores Deputados Alfredo Coelho e Eulálio Mergulhão.

(G. — Reg. n. 5449).

## REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

### JUDICIÁRIAS DO ESTADO

À venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00